

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

ALINE SILVIA DA SILVA CÂNDIDO

**ANÁLISE DO ASSASSINO EM SÉRIE PORTADOR DO TRANSTORNO DE
PERSONALIDADE PSICOPÁTICA: TRATAMENTO APLICADO NOS CASOS
CONCRETOS DO BRASIL E DO MUNDO**

SOUSA

2016

ALINE SILVIA DA SILVA CÂNDIDO

**ANÁLISE DO ASSASSINO EM SÉRIE PORTADOR DO TRANSTORNO DE
PERSONALIDADE PSICOPÁTICA: TRATAMENTO APLICADO NOS CASOS
CONCRETOS DO BRASIL E DO MUNDO**

Trabalho apresentado como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
Direito pela Universidade Federal de Campina
Grande, sob orientação da professora Maria
de Lourdes Mesquita.

SOUSA

2016

AGRADECIMENTOS

Para quem tem fé, Deus é o Senhor onipotente, e por isso Ele é o primeiro a quem devo meus agradecimentos pela renovação diária de minha fé e principalmente por trazer para minha vida pessoas que me auxiliassem na concretização desse objetivo. Portanto, agradeço ao Pai Santíssimo, Senhor de todo meu ser, Já presente na minha trajetória.

Agradeço pela poderosa intercessão da minha Mãe dos Milagres, por todos os anos de romaria que me fizeram mais forte, por todas as vitórias conquistadas e por unir minha família ano após ano mesmo diante das várias dificuldades.

Agradeço a minha mãe, a meu pai, meus avós, tios, tias, primas e primos. Ao meu padrinho e segundo pai, Pedro Paz, a quem devo o que sou hoje.

Aos amigos que resistiram à distância: Fabíula Queiróz, Jéssica Bernardo, Luana Bernardo e Jun Morimura.

Aos amigos que conquistei no CCJS: Ewelyne Almeida, Cícero Otávio e os que fizeram parte da turma 2010.1.

À minha família residência, especialmente a Gessik e Márcio 'Pichu' com quem tenho maior proximidade.

Às duas pessoas que levarei eternamente em meu coração: Ingrid Viana pelos primeiros três anos que dividimos as risadas e os choros. E a Allane Neves, que além dividir o quarto nos últimos dois anos, dividiu também a vida, me fazendo ver o mundo de forma mais doce.

Agradeço de forma especial aos meus professores: Magnólia Brito, responsável pelas minhas primeiras letras, 'Zefinha', Olga Pequeno, Pedro Jorge, Josileide, que será minha inspiração para uma próxima graduação, Nyba Mamede, Socorro Albuquerque, a quem devo a paixão pela escrita.

Aos meus professores de graduação, especialmente: Padre Paulo, Marcia Glebyanne, a quem admiro muito, Eduardo Jorge, e por fim, minha orientadora, mulher que admiro imensamente, pelos seus posicionamentos, compromisso e atitudes, Maria de Lourdes Mesquita.

RESUMO

A presente pesquisa científica pretende analisar o assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática e os tratamentos e penalidades aplicadas a ele, tanto no Brasil como no mundo. O assunto desenvolvido recebe o título de: “Análise do assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática: tratamento aplicado nos casos concretos do Brasil e do mundo”. A investigação norteou-se pelos seguintes objetivos: analisar as características e as classificações dos assassinos em série, identificando as principais penalidades aplicadas a eles pelo mundo todo; demonstrar a necessidade de institutos adequados para seu tratamento, buscando diminuir as taxas de reincidência; exemplificar ainda, alguns casos concretos ocorridos no mundo e as penalidades impostas aos assassinos, indicando também os casos concretos de grande repercussão no Brasil; e por fim, indicar a medida de segurança como a melhor opção de tratamento diferenciado aos assassinos em série portadores do transtorno de psicopatia no Brasil, haja vista a ausência de método de punição eficaz e específico para os mesmos. A pesquisa compõe-se, em termos de referencial teórico, de obras de renomados doutrinadores e estudiosos nacionais e internacionais e informações contidas em artigos especializados publicados em sites da internet. Ao alcance da atividade proposta, apresentou-se cabível a utilização dos métodos bibliográficos e a coleta de dados que se efetivou através de pesquisa documental. Cumpre salientar que a temática é relevante para que se busque o quanto antes uma forma de tratar o assassino em série psicopata como um criminoso diferenciado dos demais. Ao fim da pesquisa, houve a confirmação do problema e da hipótese elaborada, quais sejam: problema – É a medida de segurança a melhor forma de tratamento a ser aplicada aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática? Hipótese: Sim, tendo em vista que a medida de segurança possui um caráter preventivo geral, buscando o tratamento do assassino e evitando que o mesmo conviva com demais criminosos, influenciando-os com seus métodos ardilosos.

Palavras-chave: Assassino em série. Psicopatia. Tratamento. Medida de segurança.

ABSTRACT

This scientific research aims to analyze the killer bearer series of psychopathic personality disorder and the treatments and penalties imposed on him, both in Brazil and in the world. The subject developed receives the title of "Killer analysis bearer series of psychopathic personality disorder: treatment applied in concrete cases of Brazil and the world." Research guided by the following objectives: analyzes the characteristics and classifications of serial killers, identifying the main penalties applied to them around the world; demonstrating the need for appropriate institutions for treatment, seeking to reduce recidivism rates; exemplifies also some concrete cases occurring in the world and the penalties imposed on the killers, also indicating the concrete high-profile cases in Brazil; finally, indicates the security measure as the best differential treatment option to patients killers series of psychopathy disorder in Brazil, given the absence of effective and specific method for the same punishment. The research consists in international scholars and information contained in specialized articles published on websites. The scope of the proposed activity, performed appropriate use of bibliographic methods and data collection that was accomplished through documentary research. It should be noted that the theme is relevant to be sought as soon as possible a way to treat the killer psychopath series as a criminal differentiated from others. At the end of the search, there was confirmation of the problem and elaborate hypothesis, namely: problem – It is a security measure the best form of treatment to be applied to murderers in patients series of psychopathic personality disorder? Hypothesis: Yes, given that the security measure has a general preventive nature, seeking the killer treatment and preventing it coexists with other criminals, influencing them with their cunning methods.

Keywords: Serial Killer. Psychopathy. Treatment. Security measure.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. → Artigo.

CID-10 → Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

d.C. → depois de Cristo.

DJ → Diário de Justiça.

Dr. → Doutor.

FBI → *Federal Bureau of Investigation*. (Tradução: Departamento Federal de Investigação)

HC → Habeas Corpus.

Min. → Ministro.

nº → Número.

ONU → Organização das Nações Unidas.

p. → Página.

PCL R → *Psychopathy Checklist Revised*.

Rel. → Relator.

SP → São Paulo.

STF → Supremo Tribunal Federal.

TJSP → Tribunal de Justiça de São Paulo.

Sumário

1 INTRODUÇÃO	7
2 OS ASSASSINOS EM SÉRIE	10
2.1 Conceito e evolução histórica	11
2.2 Personalidade dos assassinos em série e suas características.	13
2.3 Classificação dos assassinos em série.....	17
3 O TRATAMENTO APLICADO AOS ASSASSINOS EM SÉRIE PORTADORES DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE PSICOPÁTICA E SUA INEFICÁCIA NO SISTEMA PUNITIVO.....	23
3.1 Medidas aplicáveis aos psicopatas no mundo	24
3.2 Medida de segurança	28
3.3 Ineficácia da sanção penal aplicada aos assassinos psicopatas.....	33
4 ANÁLISE DO ASSASSINO EM SÉRIE PORTADOR DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE PSICOPÁTICA: TRATAMENTO APLICADO NOS CASOS CONCRETOS DO BRASIL E DO MUNDO	40
4.1 Casos de repercussão no mundo	40
4.2 Casos de repercussão no Brasil	49
5 CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade o homem deparou-se com a violência, tal problema além de ser antigo, tem aumentado gradativamente com o desenvolvimento da humanidade, tornando-se por vezes algo tão natural que somente crimes de forte impacto social são capazes de atraírem realmente a atenção das pessoas.

Alguns autores descrevem o ser humano como um indivíduo naturalmente agressivo, que tende a controlar essa agressividade natural com as regras sociais em que vive. Entende-se que essa agressividade pode ser manifestada por diversas formas e não somente através de agressões ou destruições, mas ainda por omissões e ironias, que lhe faz demonstrar a agressividade retida em si mesmo.

Buscando entender esse grau de agressividade de cada ser humano, percebe-se que alguns detêm uma agressividade mais exteriorizada e incontrolada que a maioria. Caso do indivíduo portador de transtornos de personalidade. E justamente neste sentido, busca-se entender o porquê desta agressividade tão aguçada, assim como as maneiras de detê-los nas suas ações destrutivas, indicando uma maneira adequada de trata-los.

Destarte, a pesquisa ora proposta recairá sobre as formas de tratamento aplicadas aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, identificando-os dentre os outros criminosos e classificando-os de maneira específica, demonstrando a utilização dos ramos do Direito Penal, Processual Penal e ainda da Criminologia, como fontes básicas para que se possa entender como é o indivíduo em questão e qual a melhor forma de trata-lo.

Ademais, a temática posta tem-se mostrado relevante para os operadores e estudiosos do Direito e da Criminologia, haja vista que o centro de discussões quando da aplicação da medida de segurança a tais sujeitos, fundamentando inúmeros trabalhos de pesquisas e compondo atividade relevante dos processualistas, psicólogos e dos envolvidos na segurança pública, já que trabalham diariamente com os sujeitos do tema proposto.

Objetiva-se, com esta investigação, proceder ao estudo das formas de tratamentos aplicados aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática; identificando suas características e classificações; analisando as penalidades aplicadas em todo o mundo; desenvolvendo a medida de segurança como medida de caráter preventivo; demonstrando a ineficácia das sanções penais aos indivíduos em questão; e por fim, utilizando-se de casos concretos do mundo e do Brasil para demonstrar a necessidade de uma forma de tratamento diferenciada aos assassinos em série portadores da psicopatia.

A presente investigação científica primará pelo uso de métodos bibliográficos, trabalhados através de técnicas de pesquisa documental, procurando explanar o problema mediante a análise da literatura anteriormente publicada em forma de livros, artigos, revistas, códigos, jurisprudências e *sites*, que envolva o tema em questão.

Segundo a utilização dos resultados, a pesquisa será pura, objetivando aumentar o conhecimento do pesquisador para uma nova tomada de decisão. Consoante abordagem será qualitativa, tendo em vista a não utilização de critério numérico e por fim quanto aos objetivos a pesquisa será exploratória, procurando aprimorar ideias, ajudando na formulação de hipóteses para as pesquisas posteriores, além de buscar maiores informações sobre o tema.

Assim, primeiramente, serão analisados o conceito e a evolução histórica do termo assassino em série, identificando suas características e classificando-os de modo a distingui-los dos assassinos comuns. Demonstra-se ainda neste capítulo, a personalidade diferenciada do assassino em série portador do transtorno de psicopatia e as principais formas de identifica-los no meio social.

No capítulo seguinte, abordar-se-á as principais penalidades aplicadas aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, demonstrando as penalidades de maneira específica, assim como a evolução histórica dessas penalidades. Seguindo o capítulo com a descrição do que vem a ser a medida de segurança, identificando-a não como uma penalidade, mas como um tratamento de caráter preventivo geral. E, por fim, buscar-se-á demonstrar a ineficácia das sanções penais quando aplicadas aos assassinos em série psicopatas, explanando acerca da ausência de remorso do indivíduo em questão e do aumento de reincidência quando aplicada a sanção penal comum.

Finalmente, atinge-se o cerne principal deste trabalho monográfico, analisando-se no último capítulo os casos concretos ocorridos no Brasil e no mundo, demonstrando as várias formas de penalidades e identificando quais foram mais benéficas tanto aos assassinos em série enquanto réus e sujeitos de direitos, como a sociedade como um todo. Tratando-se por fim da medida de segurança como melhor maneira de tratar o assassino em série psicopata, respeitando seus direitos e resguardando a sociedade de seus impulsos, além de auxiliar na diminuição das taxas de reincidência dentre os criminosos comuns.

Vale destacar que toda atividade desenvolvida tende a confirmação do problema a ser solucionado nesta pesquisa: O tratamento mais adequado ao assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática é a medida de segurança de caráter preventivo geral, na modalidade internação até que seja possível seu convívio em meio social, tendo em vista sua característica primordial de tratamento e auxílio na diminuição das taxas de reincidência dos criminosos comuns.

Os resultados obtidos com o encerramento da pesquisa deverão ratificar o entendimento firmado do problema apresentado, qual seja: É a medida de segurança a melhor forma de tratamento a ser aplicada aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática? Hipótese: Sim, tendo em vista que a medida de segurança possui um caráter preventivo geral, propiciando através de tratamento adequado seu retorno à sociedade e auxiliando a diminuição nas taxas de reincidência entre os criminosos comuns. Apresentando como razões primordiais de escolha, o fato de que a medida de segurança inicia um tratamento que pode ajudar o assassino psicopata a adquirir algum nível de senso moral, impossível de ser adquirido através da sanção penal comum, além de apresentar-se como um tratamento que respeita a dignidade do indivíduo enquanto ser humano, evitando ainda, que o assassino portador da psicopatia possa influenciar os criminosos comuns que venham ter qualquer contato com o mesmo caso seja condenado à pena privativa de liberdade como sanção penal comum.

2 OS ASSASSINOS EM SÉRIE

Neste primeiro capítulo, busca-se o entendimento acerca do protagonista da análise, o chamado assassino em série, desde o entendimento acerca do surgimento do termo e suas primeiras utilizações nos meios acadêmicos, passando pela história dos diversos assassinos em série e pela evolução dos termos utilizados pelos estudiosos do tema.

Estuda-se ainda os diversos tipos de personalidade que podem acometer um assassino serial, assim como as características predominantes inerentes a esse tipo de assassino, classificando-os de acordo com os grandes estudiosos para que se possa ter uma base para um melhor procedimento a ser adotado para que esses homicidas possam ser punidos e tratados diante de seus crimes.

Sendo assim, inicia-se a análise do assassino em série através de seu conceito e sua evolução histórica, utilizando para tanto os estudos de autores renomados nesta área, indicando as várias definições acerca do que vem a ser o assassino em série e identificando nomes que fazem parte da história dessa linhagem de homicidas.

Num segundo tópico inicia-se o entendimento acerca dos transtornos de personalidades que podem acometer os vários tipos de assassinos e aprofunda-se na análise do transtorno de personalidade psicopática que acomete o sujeito do estudo em questão, enumerando diversas características próprias dos assassinos em série que são tratadas por doutrinadores, a exemplo de Genival Veloso e David Myers.

Por fim, o último e terceiro tópico trata da classificação dos criminosos, utilizando-se das classificações de Hilário Veiga de Carvalho, Palomba e Candido Motta acerca dos tipos de criminosos em geral, sendo através da classificação de Myra Y Lopes, Kraepelin, CID-10 e da Associação de Psiquiatria Americana que entende-se a classificação dos assassinos em série propriamente ditos, finalizando o primeiro capítulo com a divisão dos assassinos em série pela diferenciação trazida por Ilana Casoy e Newton, em assassinos em série organizados e desorganizados, de acordo com as características encontradas por autores diversos.

2.1 Conceito e evolução histórica

Durante muito tempo utilizou-se a denominação de assassino em massa para os assassinos seriais, para somente na década de 1950 buscar-se a diferenciação dos diversos assassinatos múltiplos. Newton (2014) cita o nome do criminologista James Reinhardt como o primeiro interessado em fazer tal diferenciação quando utilizou a expressão ‘assassinatos em cadeia’ em seu livro *Sex perversions and Sex crimes*, no ano de 1957. O supracitado autor relata que James determinava que tais assassinos seriam aqueles que deixavam uma série de vítimas, matando durante certo período de tempo. Com o mesmo pensamento de Newton, o autor John Brophy utilizou o termo assassinato serial em seu livro *The Meaning of Murder* datado em 1966, e uma década depois por Donald Lunde em *Murder and Madness* em 1976. Sendo que em 1974, em uma visita à Inglaterra, Robert Ressler, agente do FBI resolveu reclamar o crédito pela ideia utilizada em sua obra *Whoever Fights Monsters*. NEWTON (2014)

Acerca das definições precisas do que seria realmente o assassino serial, Newton (2014) afirma que diversos conceitos surgiram, pelo Manual de Classificação de Crimes do FBI, datado de 1992, que informava tratar-se de três ou mais eventos realizados por um mesmo assassino, em três ou mais locais utilizados para cometer o assassinato, com certo período de resfriamento emocional. Mas de acordo com Newton (2014) tal definição seria eivada de falhas, sendo que a primeira delas estaria ligada ao fato de um assassino cometer dois assassinatos e ser preso antes que pudesse cometer o terceiro, e por isso não ser tido como assassino em série. A segunda falha estaria ligada à necessária determinação de três ou mais locais, pois o assassino pode cometer diversos crimes num mesmo local por ser seu *modus operandi*. E por fim, a terceira falha, de acordo com o autor, seria o indefinido período de resfriamento, que é o tempo entre um assassinato e outro.

A definição dada por Ilana Casoy (p.20, 2014) diz que “*serial killers* são indivíduos que cometem uma série de homicídios durante algum período de tempo, com pelo menos alguns dias de intervalo entre esses homicídios”. Newton (p.50, 2014), por sua vez, determina que a melhor definição do assassino serial fora formulada pelo Instituto Nacional de Justiça em 1988:

Uma série de dois ou mais assassinatos, cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletirão nuances sádicas e sexuais.

Para Palomba (2003) os assassinos em série matam de maneira semelhante, de modo repetitivo, classificando-os em três tipos: normal mentalmente, doente mentalmente e fronteiroço. O primeiro grupo seria os assassinos de aluguel ou os denominados justiceiros, como exemplo o brasileiro Pedrinho matador, tido como um justiceiro dentro do sistema carcerário brasileiro. Os assassinos em série doentes mentalmente seriam os conhecidos *spree killers*, que são conhecidos por assassinatos de um elevado número de pessoas num só evento, culminando quase sempre no suicídio do assassino, como é visto diante de assassinatos por motivos religiosos, por terroristas ou indivíduos fanáticos. E por fim, o autor fala do assassino fronteiroço, que seria o assassino em série propriamente conhecido, dando-lhes características que serão tratadas logo adiante, em tópico específico.

Diante dos vários conceitos dados pelos diversos estudiosos do tema em questão, insta abordar, para um melhor aprendizado, à evolução do diversos assassinos em série, pois como a evolução do conceito demonstra, não é recente a figura do assassino em série pelo mundo. O primeiro nome citado por Newton (2014) em sua Enciclopédia de *Serial Killers*, é da envenenadora chamada Locusta, que fora executada a mandado do imperador Galba em 69 d.C. Seguindo pela história, 400 anos depois, Zu Shenatir foi apunhalada até a morte por uma possível vítima, tendo sido acusada de atrair meninos com oferta de comida, submetendo-os à sodomia e levando-os à morte quando atirados pela janela.

Anos a fio surgiram nomes e mais nomes de assassinos em série, cada um com seus atributos e modo de agir específicos, citando alguns tem-se: Gilles de Rais, segundo Newton (2014), o mesmo foi executado no ano de 1440, por assassinar mais de 100 crianças em rituais de magia. Saindo desse período onde os rituais profanos utilizando crianças eram os principais motivos de assassinatos seriais, inicia-se a fase em que os envenenadores se sobressaíram, bem demonstrado pela listagem histórica de Newton (2014), entre eles, pode-se citar: Margaret Davey (1542), Marie de Brinvillies (1676), Lousiana Tofania (1719), Gessina Gottfried (1828), entre tantos outros nomes.

Seguindo a linha do tempo indicada por Newton (2014), verifica-se que os assassinos em série são, sem dúvida alguma, uma figura que atuava desde a era medieval, e aumentam ano após ano. De acordo com a polícia americana, entre 1900 e 1959 eram registrados uma média de dois casos por ano, sendo que uma década depois, os registros saltaram para uma média de seis casos de assassinatos em série, tendo triplicado na década de 70. Por fim, o autor diz que no ano de 1985 a taxa média seria de três casos de assassinos em série por mês, permanecendo esse número no decorrer da década de 1990. Tendo esses números por base, percebe-se que os assassinos em série, por um motivo ou outro estão crescendo mais e mais, tratando-se de um grande desafio para a aplicação correta da lei penal.

Ao confrontar realidade e ficção, pode-se perceber que no cenário cinematográfico, a figura do conhecido “*serial killer*” também não pode ser considerada novidade, haja vista a gama de clássicos conhecidos mundialmente tratando do assassinato serial, como é o caso do filme *Psicose* (*Psycho*, 1960), inspirado em fatos reais do homicida Edward Theodore Gein, considerado na época um dos assassinos mais famosos que, segundo Newton (2014), foi tido como insano para julgamento, sendo enviado para o Hospital Estadual Central de Waupun, Wisconsin.

São muitos os filmes e os seriados que buscam demonstrar a realidade dos assassinatos em série, alguns baseados em fatos reais e outros puramente fictícios, mas de uma preciosidade de detalhes incríveis, como ocorre nos filmes de Thomas Harris, conhecidos mundialmente pela trilogia do assassino em série Hannibal Lecter: *Red dragon* (1986), *O silêncio dos Inocentes* (1991) e *Hannibal* (1999).

2.2 Personalidade dos assassinos em série e suas características.

Faz-se necessário que seja feita uma diferenciação básica para que não haja erros de terminologias, comumente utilizados pela mídia, entre assassino em série e psicopatas. Importante saber que nem todo psicopata é assassino em série, mas que a maioria dos assassinos em série carregam consigo a personalidade psicopática.

David Myers (2013) descreve em seu livro *Psicologia*, o chamado transtorno de personalidade antissocial, anteriormente conhecido por sociopatia ou psicopatia,

identificado em pessoas que evidenciam uma ausência de consciência desde cedo, podendo tornar-se, na maioria dos casos, um adulto irresponsável, incapaz de manter emprego, ou quando combinado com um certo nível de inteligência, um bom manipulador. Ainda de acordo com o autor mencionado, o indivíduo com a personalidade antissocial demonstra pouco ou nenhum remorso na prática de maus atos.

Palomba (2003), por sua vez, descreve o assassino em série como um sujeito de aparência normal e calculista, denominando-o condutopata por sua ausência de senso moral e ético, que gera uma frieza patológica ao ponto de sentirem prazer com a desgraça alheia.

Genival Veloso de França trata-os como portadores de transtornos de personalidade distintos pelas acentuadas modificações do caráter e do afeto, aceitando que os mesmos não sejam doentes, mas anormais. O autor (p.367, 2014) descreve características consideradas determinantes desses indivíduos, sendo estas:

Distúrbios de afetividade, ausência de delírios, boa inteligência, inconstância, insinceridade, falta de vergonha e de remorso, conduta social inadequada, carência de ponderação, egocentrismo, falta de previsão, inclinação à conduta chocante, ausência de gratidão, raramente tendem ao suicídio, vida sexual pobre e não persistem em um plano de vida.

Apesar de todas essas características de má conduta, os portadores de transtorno de personalidade, descritos por Veloso, entendem que são pessoas normais, podendo ser considerados ótimos atores na encenação da vida cotidiana.

Diante das características do assassino em série, portador do transtorno de personalidade, percebe-se que este não é, realmente, uma pessoa normal. Mas de acordo com Ballone (2005), esses indivíduos entendem o caráter ilícito das suas atitudes, tanto que ajustam suas condutas de modo que não sejam pegos facilmente.

Tendo visto as características marcantes dos indivíduos em estudo, busca-se o entendimento se o transtorno é de origem biológica, psicológica ou social. Para David Myers (2013) a junção de fatores biológicos e psicológicos influem no desencadeamento do transtorno, ele afirma em seu livro *Psicologia*, que estudos em crianças entre 3 (três) e 6 (seis) anos de idade, detectaram, em algumas delas,

sinais de comportamento antissocial aparente: agressividade, impulsividade, indiferença. O autor, juntamente com Ilana Casoy (2014), citam uma pesquisa realizada por Adrian Raine, professor de psicologia da Universidade do Sul da Califórnia, onde foi visto que assassinos compulsivos tinham 11% menos tecido no lobo frontal, explicando a ausência de organização e planejamento, respondendo bem menos à emoções que pessoas normais. Apesar de os estudos determinarem que a genética é responsável por uma parte do florescer do transtorno, influências ambientais e fatores socioculturais, segundo Myers (2013), servem para explicar a onda de violência que vem crescendo nos últimos anos.

Myers (2013) cita um estudo realizado em um número de 1.037 crianças por um período de 25 anos, resultando na descoberta que a combinação de maus-tratos na infância e um desequilíbrio dos neurotransmissores resultavam em problemas antissociais, chegando à conclusão que a natureza e a cultura interagem na produção de portadores de transtornos de personalidade.

Maria Adelaide Caires, psicóloga clínica e forense, ao elaborar a apresentação da obra de Ilana Casoy (p.21, 2014), *Serial Killers Made in Brazil*, responde uma indagação feita por todos:

O que há em comum entre eles? Infância negligenciada, vítimas de violência sexual, física e psicológica precoces, inabilidade escolar, sem norte, sem “casa”, e sem um agente disciplinador. Ah! A maioria procurou servir a alguma Arma: Exército, Aeronáutica (na busca interna, não consciente, de um regime disciplinador talvez).

Ao comparar o que fora dito por Adelaide e os inúmeros casos descritos por Newton (p.332, 2014) em sua enciclopédia, percebe-se a realidade das afirmações, pois o autor cita um estudo realizado pelo FBI quanto aos sinais de avisos de tendências violentas, resultando que:

[...] 43% dos assassinos foram sexualmente abusados na infância; 73% relataram eventos estressantes sexualmente; 72% admitiram fetichismo na infância; 68% sofreram de enurese noturna quando criança (60% durando até a adolescência); 56% colocaram fogo durante a infância (52% na sua adolescência); 36% torturaram animais quando criança (46% na adolescência); 54% foram cruéis com colegas de infância (64% quando adolescentes); 71% foram mentirosos crônicos e 38% agrediram adultos (até um gritante 84% na adolescência).

Entre os anos de 1979 e 1983 o FBI realizou um estudo com 36 assassinos em série, onde, segundo Newton (2014), 70% dos homicidas descreveram que sua motivação teria sido de cunho sexual, e que 45% dos assassinos em série americanos foram identificados como sendo homossexuais, demonstrando que a sexualidade é um grande motivador dos assassinatos em série.

Diante dos dados supracitados, percebe-se que os assassinos em série sofrem de algum tipo de disfunção sexual, impedindo que tenham relacionamentos normais. Newton (2014) ainda cita em sua obra algumas das parafilias comum entre os assassinos em série: a primeira citada é a antropofagia, que compete aos assassinos seriais canibais, como é o caso do assassino Albert Fish que praticava canibalismo com meninas. Outra parafilia citada pelo autor seria a chamada bestialidade, que trata-se da atividade sexual com animais, praticada na infância pelo assassino em série Henry Lucas. Tem-se ainda a coprofilia que seria a excitação despertada por fezes, relacionada ao assassino Gerard Shefer. A gerontofilia seria a atração sexual por idosos como é relatada nos casos de Albert Desalvo. A hematofilia, que trata-se de uma excitação através do sangue, traz a tona o chamado vampirismo, que é descrita no caso do assassino John Haigh, onde o assassino chega ao ápice sexual com a ingestão do sangue da vítima.

Insta salientar que, segundo Newton (2014), uma parafilia vista frequentemente em crimes de natureza sádica é a mutilação. A necrofilia por sua vez, é a atração sexual por corpos já sem vida. Outra parafilia bem conhecida é a pedofilia, que trata-se da atração por crianças relatadas em vários assassinatos em série, como é o caso de Arthur Goode. Já a piromania trata-se da liberação sexual obtida com a causa de incêndio. Newton (2014) fala ainda a respeito do sadismo, que relata a maioria dos assassinatos em série, por trazer excitação exatamente pelo sofrimento causado à vítima. E, por fim, tem-se o voyeurismo que é um ato passivo, segundo o autor, acompanhado de masturbação, mas que pode evoluir, devido à frustração, para o assassinato, como aconteceu nos casos dos assassinos Charles Floyd e Rickley Brogsdale.

Dessa forma, pelo exposto, percebe-se que os assassinos em série, em sua grande maioria, são identificados por algum tipo específico de parafilia ou mesmo a junção de algumas delas, culminando no motivo que leva o assassino chegar ao clímax dos seus atos.

2.3 Classificação dos assassinos em série

Com a diferenciação de termos e a descrição de características marcantes do sujeito estudado, torna-se imprescindível a classificação desses assassinos. De acordo com Palomba (2003), a tarefa de classificar criminosos não tem sido fácil diante da multiplicidade de fatores que atuam nas relações criminosas, como as atuações, os comportamentos, as circunstâncias e o papel do criminoso diante do delito.

Foi no século XIX que surgiram as primeiras classificações mais aceitas. Palomba (2003) traz uma série dos mestres que tentaram classificar os criminosos, e dentre os muitos, pode-se citar os nomes de Garofalo, Lombroso, Hurel, Morelli, Ruggeri e tantos outros. O autor informa ainda que em 1960 outras tantas classificações surgiram, sendo divididas em comportamentais, sociológicas e psicogenéticas.

Hilário Veiga de Carvalho (1941) traz uma classificação mais independente que a maioria. Fala de um princípio conglobado de aspectos biológicos e mesológicos, concluindo numa classificação de níveis intermediários: mesocriminoso puro, que seria uma vítima do meio externo o qual não está adaptado; biocriminoso puro, é aquele abatido por algum tipo de doença mental que comina no crime; mesobiocriminoso, identifica aquele que une sua predisposição ao crime com fatores biológicos; e, por fim, tem-se duas figuras que comungam entre si, o mesocriminoso preponderante e o biocriminoso preponderante, os quais são influenciados pelos seus respectivos meios: mesológico e biológico, respectivamente.

Unindo aspectos da classificação de Veiga, o autor Candido Motta (1925, *apud* PALOMBA, 2003), descreve uma outra classificação, dita mais útil por Palomba, constituída por cinco tipos criminosos: o primeiro traz o chamado criminoso impetuoso, que segundo o autor age por amor, causado por emoções fortes, como é o caso dos crimes passionais e alguns assassinatos ligados à fúria incontida. Esse tipo criminoso geralmente se arrepende e na maioria dos casos trata-se de pessoas honestas. Na classificação de Veiga seria considerado mesocriminoso preponderante, quando influências do meio o levam ao crime.

Segundo o autor supracitado, o segundo tipo refere-se aos chamados criminosos ocasionais, que são levados a delinquir geralmente pela influência do

meio que vivem, mostrando arrependimento e auxiliando na solução do caso, tendo, na maioria dos casos, um bom comportamento quando presos. Fazendo referência à classificação de Veiga, seriam considerados mesobiocriminosos puros, influenciados pelo meio externo. O terceiro tipo criminoso é o conhecido criminoso habitual, que na maioria dos casos começam suas vidas criminosas já na adolescência e quando presos são os mal comportados do presídio. São considerados pelo autor incapazes de voltar à convivência pacífica na sociedade. Neste grupo, pode-se reconhecer um tipo de assassino em série, o qual não é o sujeito principal do estudo que se apresenta: o conhecido justiceiro ou os assassinos de aluguel que matam por honra e dinheiro, respectivamente. Quando comparados à classificação de Veiga, são considerados mesobiocriminosos, quando o fator biológico predispõe ao crime.

A quarta classificação, é denominada por Motta (1925, *apud* PALOMBA, 2003), como fronteirios criminosos, os quais não são considerados doentes, mas também não podem ser considerados normais. São portadores, na maioria dos casos, de transtorno de personalidade psicopática, sendo este justamente o assassino em série que está sendo estudado no referido trabalho. Os mesmos são conhecidos pela prática de atos de perversão e crueldade, extrema frieza e ausência de afetividade. Nesses casos a reincidência é certa, o ingresso na vida do crime é bem precoce e são conhecidos por agirem sozinhos, tendo uma ideia fixa que desejam por em prática. Geralmente possuem um tipo específico de vítimas, podendo ser mulheres, idosos, crianças podendo cometer crimes ou até mesmo por raça ou religião. Possuem também uma modalidade para matar, utilizando métodos de enforcamento, arma, instrumentos de tortura ou qualquer especificidade que o caracterize como assassino, como uma espécie de assinatura. E, na grande maioria dos casos, são influenciados por desejos sexuais. Quando comparados à classificação de Veiga, são tidos como o biocriminoso preponderante.

Por fim, Motta (1925, *apud* PALOMBA, 2003), traz o chamado louco criminoso que é aquele indivíduo perturbado mentalmente, não tendo qualquer influência de inteligência, mas simplesmente a fúria do momento na prática do crime. Podem ser os indivíduos portadores de doenças como esquizofrenia, paranoides, epilepsia, oligofrenia. Sempre confessam o crime, apesar de nunca demonstrarem arrependimento. São considerados biocriminosos puros por Veiga.

Considerando a classificação geral dos criminosos, pode-se perceber que há influências tanto externas, quanto internas de cada indivíduo que se rende ao crime. Verificado tal fato, e através dessa análise dos tipos criminosos supramencionados, passa-se à classificação dos indivíduos abatidos pelo transtorno de personalidade psicopática, que é característica primordial do assassino em série em estudo. O processo de classificação desses indivíduos foi estudado durante vários anos até que se pudesse ter uma ideia básica de como seriam classificados os criminosos em geral, para só então partir para uma classificação específica acerca dos assassinos em série.

Várias são as classificações dadas por Genival Veloso de França (2014), dentre eles destacam-se os nomes de Kraepelin e Myra Y Lopes, seguidas das classificações da Associação de Psiquiatria Americana e da CID-10 da Organização Mundial de Saúde, sendo que no presente trabalho será utilizada a classificação dada por Schneider, trazida pelo autor supracitado (2014), que inicia seu estudo pelo indivíduo chamado por ele de hipertímicos, que são indivíduos que vão da alegria à fúria repentinamente, sendo inclinados à vida pródiga e aos escândalos.

A segunda categoria citada pelo autor (2014) é chamada de depressivos, quando os mesmos são pessimistas e inclinados ao suicídio. Tal classificação é seguida pela terceira categoria, dos indivíduos lábeis do estado de ânimo, aqueles que sofrem drásticas alterações de humor sem causas específicas.

A quarta categoria traz os chamados de irritáveis ou explosivos, que são aqueles tomados pela irritabilidade constante, instáveis em várias situações da vida. Seguindo a classificação, França (2014) traz na quinta categoria os indivíduos de instintividade débil, que são aqueles indivíduos que se submetem à vontade alheia, sendo sempre usados por outras pessoas, conhecidos por ser portadores de transtorno de personalidade dependente.

A classificação dos indivíduos sem sentimentos ou amorais, é a sexta categoria trazida por França (2014), tratando dos psicopatas em si. Perversos e ausentes de sentimentos, capazes de qualquer atrocidade imaginável. Demonstram impiedade desde a fase infantil, conhecidos por infligirem sofrimento a animais e coleguinhas de escola, e pela precoce sexualidade anormal. Não respondem a qualquer medida de reeducação e mostram-se aprendizes quando mantidos em cárcere.

Na sétima categoria, ainda seguindo o autor, tem-se ainda os carentes de afeto, conhecidos pela indiferença às pessoas ao redor, egocentrismo afetado e uma afetividade supérflua. Estes são acompanhados da oitava categoria, conhecidos fanáticos, que buscam demonstrar suas opiniões de modo explosivo por temas em geral, insignificantes ou estranhos.

Na nona categoria, França (2014) fala dos inseguros de si mesmo, que demonstram grande ausência de confiança e pessimismo. E, por fim, o autor, em sua décima e última categoria, trata dos astênicos, que são indivíduos abatidos por um exagerado sentimento de inferioridade, tendentes ao suicídio, depressão, alcoolismo e uso de drogas.

Diante desta classificação completa dos tipos de personalidade, o estudo afunila-se tentando, por fim, buscar uma classificação específica ao sujeito do estudo em questão. Percebe-se, portanto, que o assassino em série é classificado por Carvalho (1941), como um indivíduo biocriminoso preponderante, considerando-os biologicamente anormais, ou seja, entende-se que o assassino em série é um indivíduo portador de algum tipo de anomalia genética. Motta (1925, *apud* PALOMBA, 2003), por sua vez, classifica-o como um criminoso fronteiro, portador do transtorno de personalidade psicopática do tipo sem sentimentos ou amorais.

Por fim, tem-se a divisão feita pelos estudiosos de assassinos em série, que os classificam entre assassinos organizados e desorganizados. Segundo Newton (2014), o FBI utiliza essa classificação para identificar um perfil biográfico do assassino, considerando o assassino organizado como um indivíduo sociável e inteligente, geralmente casado e com vida sexual ativa, procurando manter-se informado sobre as investigações a seu respeito, buscando sempre manter aparência de uma vida normal. Quanto ao desempenho na cena do crime é totalmente cuidadoso com possíveis vestígios, geralmente retira o corpo da vítima do local do assassinato e demonstra controle da situação, preparando-se antecipadamente com suas próprias armas, que nunca são deixadas para trás. Esse tipo de assassino em série costuma dar bastante trabalho aos investigadores e acabam sendo pegos por algum descuido próprio, como ocorreu no caso de David Berkowitz, que deixou cair um bilhete em um dos locais de seus crimes.

Ilana Casoy (2014) elenca um rol exaustivo de características associadas aos *serials killers* organizados, identificando-os como: inteligentes, metódicos, sociáveis,

que tem preferência por trabalhos esporádicos e que enalteçam sua masculinidade. A autora identifica-os como indivíduos sexualmente competentes, possuindo uma disciplina inconsistente na infância. Casoy (2014) diz ainda que esse tipo de assassino costuma abandonar uma cena planejada e altamente controlada, executando o crime com torturas fantasiadas e um temperamento bastante calmo. Na maioria dos casos utiliza suas próprias armas, não deixando-as no local do crime. Estes, geralmente escolhem uma vítima estranha, utilizando torturas para que a vítima tenha uma morte dolorosa e lenta. A autora lembra, ainda, que o corpo quase sempre é removido do local do crime e geralmente esquartejado a fim de dificultar as investigações. Assassinos como estes procuram atuar fora da área de sua residência ou trabalho, acompanhando os noticiários. Casoy (2014) menciona que esse tipo de assassino pode já ter sido preso por abuso sexual, mas possui boa aparência, podendo trocar de emprego ou mudar de cidade quando desconfia que possa ser pego.

A outra espécie de assassino em série denominado de desorganizado traz características opostas como demonstra Casoy (2014), são caracterizados por possuir inteligência abaixo da média, o que pode ocasionar uma captura mais rápida. A grande maioria possui algum distúrbio psiquiátrico ou já teve algum contato com instituições de saúde mental, possuindo dificuldade em relacionamentos. Eles procuram trabalhar longe do contato com o público, tendo um histórico de disciplina severa na infância. Casoy (2014) fala da ausência de premeditação, resultando numa cena totalmente desorganizada. Por possuírem um temperamento ansioso, utiliza-se da arma que encontra no local do crime, deixando-a no local sem qualquer preocupação em ocultá-la. Este tipo de assassino seleciona a vítima ao acaso, sendo geralmente protagonista de crimes brutais, espancando a face da vítima de forma descomunal na tentativa de desfigurá-la. Casoy (2014) menciona que quando há algum ataque sexual geralmente acontece *post mortem*, sendo comum a mutilação da vítima, abandonando o corpo no local do crime, podendo levar alguma parte como uma espécie de lembrança. Na maioria dos casos, o assassino vive sozinho, mora ou trabalha perto dos locais dos crimes, não possuindo quaisquer interesses nos noticiários. Ele pode já ter sido preso por assalto ou exibicionismo, sendo na maioria dos casos um indivíduo magro ou com alguma marca física que o identifique.

Newton (2014) diz que o assassino desorganizado é, na maioria dos casos, incompetente sexualmente, podendo ser virgem, como o caso de Harvey Glatman que experimentou o sexo aos 29 anos, quando estuprou sua primeira vítima. Diz ainda que seus crimes são impulsivos e que raramente modificam o estilo de vida para evitar a prisão, podendo ser pegos facilmente por sua desatenção, ou simplesmente não serem notados por sua pouca sociabilidade e passarem anos em suas investidas criminosas.

Desta feita, diante do que foi exposto durante o presente capítulo, entende-se basicamente que o assassino em série passa por várias classificações, seja de comportamento, formas de agir, e ainda dos transtornos que lhe são inerentes. Entende-se ainda qual tipo penal esta sendo estudado, no intuito principal de identificar quais penalidades e tratamentos seriam cabíveis aos casos em questão. Nesse sentido, inicia-se o próximo capítulo, analisando e discutindo os tratamentos e penalidades aplicados aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, identificando a ineficácia da punição aos assassinos em série.

3 O TRATAMENTO APLICADO AOS ASSASSINOS EM SÉRIE PORTADORES DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE PSICOPÁTICA E SUA INEFICÁCIA NO SISTEMA PUNITIVO

Diante do entendimento acerca do assassino em série, suas características e classificações, é preciso compreender as penalidades e/ou os tratamentos passíveis de aplicação ao indivíduo da análise em questão, tanto no Brasil quanto no mundo. Afunilando esse conhecimento a respeito dos tratamentos e penalidades, apresenta-se a medida de segurança como uma medida cabível e de melhor adequação aos casos concretos.

Para tanto, o segundo capítulo do presente estudo apresenta, inicialmente, as medidas aplicadas em todo o mundo aos diversos casos de assassinos em série, fazendo uso de exemplos apresentados por Newton em sua Enciclopédia, citando ainda os números trazidos pelo sítio eletrônico Brasil Estadão acerca da pena de morte e o número de países que ainda utilizam esse método punitivo.

Num segundo tópico, a análise apresenta o instituto da medida de segurança, falando a respeito de seus conceitos, através dos doutrinadores Fernando Capez e Rogério Grecco, e suas formas, indicando ainda os pontos que levam a crer que esta possa ser o melhor tratamento a ser utilizado e aplicado aos assassinos em série. Nesse tópico tratar-se-á ainda da parte histórica e do surgimento do dito instituto nas várias constituições mundiais, demonstrando seu desenvolvimento ao longo da história e suas modificações. Por fim, o tópico trata das principais discussões acerca da medida de segurança, sua aplicabilidade e sua projeção no tempo, analisando pontos de vista trazidos pelo STF e por autores como Jáder Melquíades e Veloso de França ao tratar do entendimento do assassino em série sobre o ilícito cometido.

No terceiro e último tópico, discorrer-se-á sobre a ineficácia da sanção penal aplicada aos assassinos em série portadores do transtorno psicopático, demonstrando que esse tipo de indivíduo não é passivo de recuperação, haja vista a ausência de remorso inerente ao *serial killer*. Além de apresentar suas características, onde prepondera sua incapacidade de aprendizado e retorno à vida social. O tópico demonstra os números que indicam o alto índice de reincidência dos

psicopatas assassinos, indicando a necessidade de políticas criminais que os adequem à própria realidade, como indicam Hilda Morana, Ana Beatriz Barbosa Silva e Newton, autores de diversos estudos acerca da temática.

3.1 Medidas aplicáveis aos psicopatas no mundo

Como foi visto no primeiro capítulo, o indivíduo a ser analisado não é um assassino comum, como a maioria dos homicidas que se encontram no sistema carcerário do Brasil e do mundo, mas um sujeito dotado de um transtorno de personalidade psicopática que, como foi estudado, é ausente de sentimentos de remorso ou culpa, dificultando sua recuperação quando inserido no meio carcerário como um infrator comum.

Pois bem, diante disto, analisa-se através de um método comparativo, quais as medidas e penalidades aplicadas no mundo aos indivíduos em questão. Newton (2014), em sua enciclopédia, traz um número acima de 1.500 (mil e quinhentos) *serial killers* registrados, dentre diversos verbetes. E, fazendo uma média dentre os casos citados pelo autor, pode-se ter uma ideia das penalidades aplicadas no mundo todo.

Inicialmente, precisa-se entender mais profundamente acerca dos tipos de penalidades passíveis de aplicação aos casos concretos com assassino em série, citando como exemplos, a pena de morte, a prisão perpétua, a internação em hospitais judiciários e, mesmo, a aplicação da pena comum de homicídio.

A primeira medida a ser analisada é a pena capital, conhecida também como a pena de morte, por ser a técnica mais utilizada desde os primeiros casos de assassinos em série que se tem registros bibliográficos, como ocorreu no caso descrito por Newton (2014) de Locusta, condenada a morte pelo imperador romano em 69, mostrando o quão antiga é a aplicação da pena de morte aos casos de assassinos seriais. Mesmo diante de prática considerada tão antiga, percebe-se com o tempo, que os líderes iniciam um processo de aprendizado, concluindo que a prática não ajudaria de maneira eficaz a prevenir que crimes desse tipo continuassem acontecendo, dessa forma, inicia-se uma mudança acerca das penalidades.

Neste sentido, Newton (2014) diz que as execuções americanas diminuíram de forma considerável nos anos de 1960, quando no ano de 1972, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que as penas de morte que seriam aplicadas eram inconstitucionais, e por essa decisão, 648 (seiscentos e quarenta e oito) reclusos condenados à pena capital viram suas penas serem transformadas em penas de prisão perpétua sem possibilidade de condicional.

Já em 1976, Newton (2014) afirma que um movimento de opinião pública definiu que assassinatos em série acompanhados de tortura e/ou violência sexual deveriam autorizar a pena capital. Diante disto, desde 1977, ao menos 51 (cinquenta e um) *serial killers* cumpriram sua pena de morte em 19 estados americanos.

Acerca da pena de morte no mundo, uma matéria apresentada no sítio eletrônico Brasil Estadão (2015) traz um levantamento feito pela Anistia Internacional que indica um número de 57 (cinquenta e sete) países que ainda adotam a pena de morte regularmente, sendo que mais 35 (trinta e cinco) países que tem legislação favorável à aplicação da pena de morte não a utilizam a mais de dez anos. Tal levantamento ainda informa que 7 (sete) países, incluindo o Brasil, aceitam a pena de morte apenas em contextos de guerra e que 98 (noventa e oito) países são totalmente contrários a pena de morte. Nessa mesma matéria publicada no site do Brasil Estadão (2015), a Assembleia Geral da ONU lamenta o fato de alguns países ainda aceitarem a aplicação oficial da pena de morte, considerando algo medieval.

Passando a análise da prisão perpétua aplicada aos assassinos em série, percebe-se através do estudo de Newton (2014) que a grande maioria dos assassinos em série descritos na enciclopédia acabam condenados a este tipo de encarceramento, que consiste basicamente na prisão pelo resto da vida do assassino. Um importante fator que propiciou a utilização desse tipo de penalidade foi justamente o já citado posicionamento da Suprema Corte dos Estados Unidos, que comutou as penas de morte que haviam sido declaradas para penas de prisão perpétua no ano de 1972, modificando as penalidades, que antes seriam de pena de morte, para pena de prisão perpétua, impostas aos assassinos Marie Dean Arrington, William Dale Archerd e Allen Leroy Anderson, trazidos por Newton em um de seus apêndices.

Acerca da prisão perpétua no Brasil, sabe-se que esta é proibida pelo artigo 5º, XLVIII, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, mas alguns estudiosos do

tema no país afirmam que esta seria uma solução para diminuição da criminalidade brasileira, pois como afirma o estudo apresentado no sítio eletrônico Jurisite (2015), de acordo com Sandro de Oliveira Franco, Ana Carolina Oliveira e Camila N. Nogueira, 25% da população carcerária é representada por psicopatas, o que remete ao fato de que estes não estão aptos aos programas de recuperação, concluindo os autores do estudo, que a prisão perpétua seria uma saída para uma punição adequada nos casos dos assassinos em série.

As penalidades já citadas, como se pode perceber, são penalidades severas e que causam diversas discussões ao redor do mundo por não respeitarem a ideia de direitos fundamentais defendida pela ONU e seus posicionamentos. Por isso surge a questão de que os assassinos em série não podem ser considerados indivíduos normais diante das características de seus assassinatos, e por isso, não podem ser tratados como um assassino comum dotado do senso moral inerente à sociedade. Neste sentido, percebe-se que uma penalidade diferenciada deve ser dada aos assassinos em série portadores da psicopatia, emergindo assim o impasse acerca da internação em hospitais judiciários como uma forma de punição e tratamento a este tipo de indivíduo, que aliado ao transtorno de personalidade psicopática claramente diagnosticado demonstre através do exame de sanidade mental que não agiu por vontade própria, mas com um impulso impossível de ser controlado por ele mesmo.

Entretanto, para que haja a internação em manicômio judiciário ou hospital judiciário é necessário conseguir a defesa por insanidade no julgamento, devendo ser provado perante juízo que o infrator estava impelido por doença mental, ou que no momento do fato não saberia discernir que estava cometendo um ato ilícito. Corroborando com este entendimento, Newton (p.106, 2014) informa que:

Em 1954, um juiz do Distrito de Columbia estabeleceu uma nova regra Durham, algumas vezes chamada de “teste de produtos”. Naquela decisão, foi mantido que “um acusado não é criminalmente responsável se seu ato ilegal foi produto de doença ou de defeitos mentais”.

A regra descrita acima foi mantida até 1972, quando surgiu o ‘teste de capacidade substancial’ que foi adotado por diversos estados como uma espécie de Código Penal Modelo, surgindo ainda a ideia de que o infrator poderia ser culpado sendo doente mental, recebendo inicialmente o tratamento em instituição

psiquiátrica, para só quando curado, iniciar a condenação penal. Mas tais posições não contribuíram com a finalidade dos 'testes', trazendo um número ínfimo de 2% de assassinos em série considerados inaptos para cumprimento de penalidades comuns, e absolvidos com base na insanidade, indicando que mesmo diante desses 'testes' que deveriam submeter os assassinos em série aos tratamentos psiquiátricos, as sentenças continuaram por condená-los como assassinos comuns, submetendo-os a outros tipos de penalidades, que não a internação. NEWTON (2014)

Por fim, tem-se a situação em que o assassino em série é julgado e condenado a cumprir pena como um homicida comum, num estabelecimento penal comum. Surgindo a partir desse tipo de penalidade a incitação à pesquisa em tese, onde busca-se entender a natureza do assassino em série como um indivíduo normal mentalmente, capaz de entender o ilícito por ele cometido ou como um infrator acometido por um transtorno que modifica sua vontade no momento de cometer seus crimes. Tentando, dessa forma, buscar um meio mais eficaz de tratamento e punição ao assassino serial.

No sentido de que o assassino em série entende o caráter ilícito do fato cometido, e deseja, portanto, seu resultado, entende-se através de uma cartilha elaborada pelo Ministério Público, em conjunto com a Procuradoria Federal (2011), acerca da aplicação das medidas de segurança, que este indivíduo é imputável e que por isso deve ser tratado como um infrator normal, não levando em conta o transtorno que lhe acomete, por tratar-se de um transtorno que não há tratamento específico, haja vista tratar-se de uma anomalia de caráter.

Diante do exposto sobre as penalidades passíveis de aplicação aos assassinos em série e das várias visões acerca do entendimento que o próprio assassino tem a respeito do ilícito cometido por ele, Newton (p.221, 2014) traz dados numéricos acerca das penalidades aplicadas:

Desde 1900, 68% dos *seriais killers* americanos condenados foram sentenciados a penas de prisão variáveis; outros 25% foram sentenciados à morte por seus crimes e 40% daqueles condenados foram de fato executados.

Os números trazidos por Newton (2014) acerca das condenações e execuções demonstram que, o número de assassinos sentenciados à morte foi bem

menor que àqueles condenados a outras modalidades de prisão, demonstrando a crescente política humanitária respaldado na dignidade da pessoa humana.

Diante dessa análise feita com todas as formas possíveis de medidas a serem aplicadas aos assassinos em série, o presente trabalho buscará ater-se ao estudo e análise da medida de segurança quando aplicável ao assassino em série, entendendo seus posicionamentos e especificidades.

3.2 Medida de segurança

A medida de segurança é um instituto discutido e analisado por diversos doutrinadores e estudiosos do tema, existindo duas correntes acerca de sua natureza jurídica. Uma delas, dita corrente majoritária, defende que a medida de segurança seria uma espécie de sanção de natureza penal, conforme indicam alguns autores como Bruno Moraes Ribeiro, Guilherme de Souza Nucci, e ainda Damásio de Jesus (p.598, 2010) ao afirmar que:

As penas e as medidas de segurança constituem as duas formas de sanção penal. Enquanto a pena é retributiva-preventiva, tendendo hoje a readaptar a sociedade, o delinquente, a medida de segurança possui natureza essencialmente preventiva, no sentido de evitar que um sujeito que praticou um crime e se mostra perigoso venha a cometer novas infrações penais.

A outra corrente, defendida por Assis Toledo (2002) juntamente com o entendimento de Luiz Vicente Cernicchiaro, indica a medida de segurança como um tratamento basicamente terapêutico, demonstrando um caráter de recuperação do indivíduo infrator submetido à medida.

Diante da análise dessas duas correntes, busca-se um conceito mais aprofundado do que vem a ser realmente a medida de segurança, e para tanto alguns autores, como Fernando Capez (2011), trata a medida de segurança como uma espécie de sanção onde o Estado executa uma sentença de natureza preventiva, evitando que o infrator de determinada ação volte a cometer delitos. O autor fala ainda que tal medida destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis que tenham alguma probabilidade de cometerem novos delitos. Rogério Grecco (p.659, 2011), por sua vez, entende que:

Ao inimputável que pratica um ilícito penal o Estado reservou a medida de segurança, cuja finalidade será levar a efeito o seu tratamento. Não podemos afastar da medida de segurança, além da sua finalidade curativa, aquela de natureza preventiva especial, pois, tratando o doente, o Estado espera que este não volte a praticar qualquer fato típico e ilícito.

Portanto, a medida de segurança é tratada na maior parte do meio doutrinário como uma medida curativa-preventiva, impedindo que o infrator portador de alguma enfermidade mental volte a delinquir, como fora informado acerca da sua natureza jurídica, que busca mais a prevenção geral, que mesmo a punição do infrator.

Analisando o instituto da medida de segurança, percebe-se através de artigos publicados pelo livro Medida de Segurança (2013), que a primeira modalidade de tal sanção surgiu com o Código Penal Suíço, no ano de 1893, e era destinado a criminosos reincidentes. A mesma modalidade de sanção foi encontrada no Código Penal Norueguês de 1902, na codificação da Argentina, em 1921, e por fim, no Código Penal Italiano em 1930, o qual deu inspiração ao Código Penal Brasileiro de 1940.

O artigo 10 do Código do Império de 1830 trouxe os moldes do que viria a ser a medida de segurança, quando dispõe que: artigo 10º “Também não se julgarão criminosos: §1º Os menores de quatorze anos. §2º Os loucos de todo gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos e nele cometerem o crime.”.

Os códigos brasileiros seguintes continuaram a tratar do doente mental, mas o fortalecimento da medida de segurança somente se deu através do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, em 1890, por basear a aplicação da internação na periculosidade do agente infrator. Por fim, o Código Penal de 1940 trouxe diversos artigos que tratavam da aplicação da medida de segurança, como o artigo 22, que trata dos indivíduos acobertados pela medida de segurança que ficavam isentos da pena, devendo ser internados em hospitais judiciários, a fim de que pudessem receber tratamento adequado. E o artigo 78, que por sua vez, falava da periculosidade dos agentes, haja vista ser estritamente necessário à presença fática da periculosidade para que embase a continuidade da internação através da medida de segurança.

Ainda neste diploma legal era utilizado o sistema duplo binário, que tratava basicamente da junção da pena à medida de segurança. Tal sistema foi modificado juntamente com a parte geral do Código Penal pela Lei nº7.209 de 1984, que

instituiu o sistema vicariante, que perdura até os dias de hoje, não admitindo a cumulação da medida de segurança com a pena, devendo ser aplicado ou um ou outro.

Fernando Capez (2011) traz em sua doutrina os pressupostos necessários para aplicação da medida de segurança, que baseiam-se em dois pilares básicos: o diagnóstico da periculosidade do agente e a prognose criminal de que ele ainda volte a delinquir. Acerca dessa periculosidade, Damásio de Jesus (p.590, 2010) afirma que, “a verificação da periculosidade se faz por intermédio de um juízo sobre o futuro, ao contrário do juízo de culpabilidade, que se projeta sobre o passado”.

Capez (2011) traz ainda as espécies de medida de segurança, que são duas: a detentiva, que é baseada no internamento do agente em hospitais ou manicômios judiciários, tratada pelo artigo 97 do Código Penal, e a restritiva, que é a sujeição do agente ao tratamento ambulatorial, também determinada pelo artigo 97 do referido diploma legal. Acerca do tratamento ambulatorial, César Roberto Bittencourt (p.783, 2010) indica que:

O tratamento ambulatorial é apenas uma possibilidade de que as circunstâncias pessoais e fáticas indicarão ou não a sua conveniência. A punibilidade com pena de detenção, por si só, não é suficiente para determinar a conversão da internação em tratamento ambulatorial. É necessário examinar as condições pessoais do agente para verificar a sua compatibilidade ou incompatibilidade com a medida mais liberal. Claro, se tais condições forem favoráveis, a substituição se impõe.

O artigo 99 do Código Penal diz, por sua vez, que o infrator submetido à medida de segurança do tipo detentiva deve ser internado em estabelecimentos de natureza hospitalar, não devendo o infrator permanecer em cadeias públicas, caso não tenha vagas. Nesse impasse, o STF se manifestou entendendo que o infrator pode ser mantido até mesmo em hospital particular.

Existe ainda a discussão a respeito da possibilidade da aplicação da medida de segurança provisória, que não é admitida no nosso ordenamento desde a modificação ocorrida na parte geral do Código Penal pela Lei anteriormente mencionada, que revogou os artigos 378 e 380 do código de 1940.

Saindo dessa seara, passa-se a análise da principal discussão a respeito da medida de segurança, que é justamente o tempo máximo de duração da medida de segurança. Em tese, a medida deveria durar pelo tempo necessário à cura e a

cessação de periculosidade do infrator, sendo que em alguns casos, como seria em relação aos assassinos em série portadores da psicopatia, esses não teriam retorno à sociedade, configurando privação de liberdade perpétua, o que é proibido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Diante de tal discussão, alguns doutrinadores como Bittencourt (p.785, 2010) sustentaram que “em obediência ao postulado que proíbe a pena de prisão perpétua dever-se-ia, necessariamente, limitar o cumprimento das medidas de segurança a prazo não superior a trinta anos”, que seria justamente o prazo descrito pelo artigo 75 do Código Penal.

Em contradição ao que se diz pelo artigo 97 do mesmo diploma legal, que defende o cumprimento da medida de segurança por tempo indeterminado, posição defendida por alguns doutrinadores como sendo a maneira mais acertada diante da excepcionalidade do caso do criminoso psicopata. O posicionamento do STF é contrário quando afirma que a medida não deve ultrapassar o tempo previsto de trinta anos:

MEDIDA DE SEGURANÇA. PROJEÇÃO NO TEMPO. LIMITE. A interpretação sistemática e teleológica dos artigos 75, 97 e 183, os dois primeiros do Código Penal e o último da Lei de Execuções Penais, deve fazer-se considerada a garantia constitucional abolidora das prisões perpétuas. A medida de segurança fica jungida ao período máximo de trinta anos (HC 842 19/SP – 1º Turma – Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 16/8/2005, publicado no DJ em 23/9/2005, p.16).

Sendo assim, tem-se uma incompatibilidade de posicionamentos a cerca do tempo de internação que um infrator portador de transtorno mental pode e deve ficar privado de sua liberdade.

Quanto à questão do psicopata assassino em série, alguns doutrinadores, como Genival Veloso de França, entendendo que o mesmo deve ser considerado semi-imputável, haja vista que seu transtorno é de cunho ético e afetivo, influenciando mais no seu caráter que na sua mentalidade.

Jáder Melquíades de Araújo (2014), em seu estudo sobre a Aplicabilidade da Medida de Segurança aos Psicopatas, fala ainda a respeito da distorção da finalidade do instituto quando aplicado às personalidades psicopáticas, por caracterizar-se uma penalidade de cunho perpétuo. E conclui seu estudo dizendo que:

Apesar de todos os esforços da comunidade médica e jurídica para encontrar uma solução para a problemática dos psicopatas criminosos no mundo, até o presente momento, a alternativa que se mostra mais viável é o isolamento destes indivíduos por intermédio das medidas de segurança, até o dia no qual a ciência desenvolva alguma espécie de cura ou de tratamento eficaz para combater essa até então pseudo-patologia mental.

Portanto, baseando-se na aplicação do artigo 26 do Código Penal, ao psicopata assassino em série, tido como indivíduo semi-imputável, deveria ser aplicada a medida de segurança, prevenindo que o mesmo volte a delinquir e não tenha contato direto com a sociedade carcerária comum, evitando que esses sejam influenciados pelas perversidades intrínsecas do portador de transtorno de personalidade psicopática, e contribuindo para a ressocialização dessa parcela da população carcerária. Corroborando com este entendimento de que os criminosos portadores da psicopatia não devem ter contato com criminosos comuns, Genival Veloso de França (p.368, 2014) afirma que os psicopatas deveriam ser considerados:

Como semi-imputáveis, pela capacidade de entendimento, pela posição fronteiriça dos psicopatas anormais. Há até quem os considere penalmente responsáveis, o que reputamos como um absurdo, pois o caráter repressivo e punitivo penal a esses indivíduos revelar-se-ia nocivo, em virtude de convivência maléfica para a ressocialização dos não portadores desta perturbação.

Nesse mesmo entendimento de França, Mirabete (2005) entende que diante do laudo pericial que reconheça a necessidade de isolamento do criminoso por ser portador de transtorno de personalidade psicopática, o juiz deve optar pela aplicação da medida de segurança, baseando-se principalmente na sua periculosidade e influência aos demais criminosos. Como é aplicado na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo descrito no artigo de Dalila Wagner (2008):

Réu com personalidade psicopática e semi-imputável, para fins penais – Cancelamento da pena imposta, com aplicação em substituição da internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico – “Em conformidade com o direito penal atual, consubstanciado na nova parte geral do Código Penal (art.26, parágrafo único; 96.i; 98 e 99, com redação dada pela lei 7.209/84) deve o condenado ter sua pena substituída por medida de segurança de internação em estabelecimento adequado ao seu tratamento mental, torna-se imprescindível a substituição da pena imposta pela internação em hospital de custódia e

França (2014) entende ainda que a inserção do psicopata no sistema carcerário comum pode ser um fator agravante, que se junta com a escassez de políticas de ressocialização, dificultando aos que ali estão e não sofrem de qualquer anormalidade no seu processo de retorno à vida social, pois os portadores do transtorno psicopático podem interferir na recuperação dos mesmos. Sendo assim, a medida de segurança seria o melhor tipo penal a ser aplicado aos indivíduos portadores do transtorno de personalidade psicopática, assim como foi demonstrado e entendido pela decisão descrita anteriormente.

Diante dos entendimentos analisados e citados durante todo tópico, percebe-se que a opção da medida de segurança não deve ser aplicada simplesmente pela necessidade do isolamento do criminoso portador de transtorno psicopático dos criminosos comuns, mas também pela necessidade de uma individualização no tratamento, haja vista que o criminoso é portador de uma anomalia psíquica, tida como incurável, podendo portanto influir no comportamento dos demais criminosos que tenham com ele contato direto, usando-os de modo que não necessitem revelar suas verdadeiras faces manipuladoras e cruéis dentro do sistema carcerário.

Nesse sentido, passa-se ao estudo da ineficácia da sanção penal ao assassino em série psicopata, baseando a premissa tanto nas taxas de reincidência por parte dos criminosos portadores de transtorno de personalidade psicopática quanto na sua ausência de remorso diante de punições.

3.3 Ineficácia da sanção penal aplicada aos assassinos psicopatas

Apesar de os assassinos em série serem conhecidos por sua crueldade e frieza excessiva durante seus atos ilícitos, Newton (2014) relata que quando confinados, os serial *killers* são conhecidos por terem um comportamento exemplar e tornarem-se prisioneiros modelos, influenciando e comandando os outros prisioneiros. O autor afirma ainda que 2% dos assassinos em série dos Estados Unidos continuam a matar, mesmo atrás das grades, e que 71% dos que conseguem escapar de alguma forma da prisão, continuam a cometer assassinatos até que sejam presos novamente.

Baseado nesses fatos e diante do que foi estudado anteriormente, verifica-se que os assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática não possuem qualquer tipo de remorso ou sentimento de arrependimento sobre o crime praticado, e de modo contrário, sentem-se realizados ao infringirem sofrimento em suas vítimas, tornando-se para a sociedade um verdadeiro predador.

Além dessas diversas características sombrias e cruéis já citadas por diversos autores ao longo do estudo, a falta de aprendizado com a punição chama a atenção da maioria dos estudiosos a respeito, vislumbrando o assassino em série como um reincidente potencial. Como explica Maranhão (p.88, 1995) “A experiência não é significativamente incorporada pelo psicopata. O castigo, e mesmo o aprisionamento, não modificam seu comportamento”.

Nesse sentido, busca-se entender o que vem a ser a reincidência e a motivação dessa ausência de aprendizado como método punitivo para o psicopata. Vislumbrando o artigo 63 do Código Penal, percebe-se que o mesmo determina que quando um agente comete um novo delito, após já ter sido condenado por delito anterior, incorre na chamada reincidência. Não importando se a pena tenha sido cumprida ou não.

Tão logo compreenda-se o significado de reincidência, a preocupação que surge é exatamente de como este indivíduo desprovido de senso corretivo, virá a cumprir sua pena, sendo na visão de Newton (2014) improvável uma aplicação de condicional ao assassino em série. O autor cita o exemplo do criminoso Henry Lucas que ao ser posto em liberdade através da condicional, cometeu diversos assassinatos por todo país dez anos após cometer seu primeiro assassinato, que foi o homicídio de sua mãe. Contudo, deve-se levar em conta que o número de criminosos seriais que recebem este privilégio é altíssimo devido às várias políticas humanitárias mundiais, que acabam por insistirem que todo infrator é sujeito de direitos e não compreendem que assassinos em série psicopatas não devem ser tratados como criminosos comuns, que mesmo sendo sujeito de direitos, o melhor privilégio que lhe pode ser dado é o tratamento ao seu transtorno, tentando readaptá-lo ao meio social.

Seguindo este pensamento de readaptação, existe a necessidade de políticas que possibilitem um tratamento adequado a esse tipo de indivíduo, auxiliando tanto na possibilidade de sua recuperação, quanto na diminuição das taxas de

reincidência por todo o mundo. Pois, de acordo com Rodolfo Augusto Matteo Ambiel (2006), os assassinos em série portadores da personalidade psicopática são duas vezes mais inclinados à reincidência que os criminosos comuns. Os autores referem-se à psicopatia como a alteração de personalidade mais grave, indicando que os portadores desse transtorno são responsáveis pela maioria dos crimes mais violentos e tendo maiores índices de reincidência que os criminosos comuns.

Diante das informações trazidas por Newton, Maranhão e França, percebe-se que os assassinos em série portadores da personalidade psicopática necessitam de um tratamento diferenciado, como demonstra a preocupação trazida por Hilda Morana (2006) com a necessidade de uma política criminal específica para o assassino em série portador da personalidade psicopática, a fim de que se possa mantê-los longe dos criminosos comuns, contribuindo para que esses indivíduos não interfiram na possível recuperação daqueles. A autora traz em seu artigo números impressionantes a respeito de estudos realizados acerca da presença constante de psicopatas dentre criminosos comuns:

Estudos realizados nos Estados Unidos e no Canadá estimam que a incidência de psicopatas entre a população carcerária chegue a 20%. Sua presença na prisão não passa despercebida. Eles tem o perfil adequado para se tornar os chefões da cadeia e os líderes de rebeliões. Podem transformar os outros 80% dos presos em massa de manobra. Além de recriarem o inferno na cadeia, atrapalham a ressocialização dos detentos que podem ser recuperáveis. É esse um dos principais motivos de o Brasil ter uma taxa de reincidência de crimes tão alta, na casa dos 70%.
(HILDA MORANA, 2006)

Pelo transcrito percebe-se, portanto, que a ausência de uma política criminal exclusiva para os assassinos em série psicopáticos influi ainda nos percentuais de reincidência, agravando ainda mais os índices de violência.

Em entrevista ao sítio eletrônico Correio Braziliense (2012), Ana Beatriz Barbosa Silva, psiquiatra e autora do *best-seller* *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado* (2008), bastante conhecido pelos estudiosos do tema, relata que acha pouco provável a recuperação de pessoas acometidas pelo transtorno da psicopatia. A autora fala que os psicopatas criminosos deveriam receber prisão perpétua ou isolamento. Relatando ainda, que o indivíduo portador de tal transtorno costuma ter um bom comportamento quando confinado, defendendo que quando esses

indivíduos são misturados a outros infratores não-portadores da psicopatia, influenciam e impedem que os mesmos possam usufruir de sistemas de recuperação.

Ana Beatriz Barbosa Silva (2012) cita na entrevista que a lei brasileira é bastante frouxa quanto às suas penalidades, necessitando claramente de mais pesquisas e iniciativas por parte de legisladores e estudiosos do tema, contribuindo para que políticas que visem o sujeito penal em questão sejam mais claramente divulgadas. A autora defende que esse entendimento parta das várias discussões a respeito da psicopatia e ainda da observação das medidas de sucesso implantadas por outros países.

Ana Beatriz Barbosa Silva (2012), ainda na entrevista, confirma a ideia de Hilda Morana (2006) de que o Brasil necessita de uma política diferenciada para os portadores do transtorno psicopático, ao dizer que:

O Brasil está muito ultrapassado em questão de Código Penal e de Código de Execução Penal. Por conta de a Constituição dizer que a lei tem que ser igual para todos, a gente não distingue o criminoso psicopata do não psicopata. Os psicopatas representam cerca de 25% da população carcerária e os outros 75% não são psicopatas. Ou seja, três quartos dos criminosos são recuperáveis. Em países como a Austrália e o Canadá, e em alguns estados americanos, há diferenciação dos criminosos psicopatas e dos não psicopatas. Nesses lugares, não importa o ato em si, mas se aquela pessoa é uma psicopata ou não.

Fica evidente, através da fala da psiquiatra, que a diferenciação dos indivíduos portadores do transtorno psicopático é necessária, a fim de que possam receber um tratamento diferenciado devido à ineficácia das penalidades comuns. Ana Beatriz Barbosa Silva (2012) fala ainda que o autor de um crime altamente cruel sempre irá cometer a mesma espécie de crime e com a mesma crueldade, citando o exemplo do assassino pedófilo, afirmando que não existe pedófilo que não seja psicopata.

Para que se entenda melhor a respeito da ineficácia das penas aos psicopatas, analisa-se um caso concreto descrito por Ilana Casoy (2014), e bastante conhecido dos brasileiros, o caso do famoso “Chico Picadinho”. O psicopata Francisco da Costa Rocha, vulgo Chico Picadinho, ficou conhecido em 1966 por assassinar uma prostituta que teria conhecido numas de suas frequentes noitadas. Ganhou este nome por ter eviscerado a vítima, retirando todas suas partes moles e realizado uma desfeminização, quando ocorre a retirada das partes íntimas da

mulher. Todo processo foi contado por Francisco ao ser preso em 5 de agosto de 1966, após uma tentativa de fuga para o Rio de Janeiro, quando fora entregue pelo médico com quem dividia o apartamento, onde cometeu o crime. Francisco foi condenado a 18 (dezoito) anos de reclusão por homicídio qualificado, tendo sido um preso exemplar durante sua estadia na Penitenciária do Estado até 1972. De 1972 a 1974, Chico cumpriu pena na Colônia Penal Agrícola Professor Noé Azevedo, sendo libertado em junho daquele ano, por bom comportamento. Nesse meio tempo, Francisco casou-se com uma antiga empregada, com quem teve um filho, separando-se dela meses após deixar o cárcere. CASOY (2014)

Dois anos depois, em 1976, Francisco conheceu uma empregada doméstica, que seria mais uma de suas vítimas, se o mesmo não tivesse desistido da investida antes de concluir o ato, deixando a vítima bastante ferida e fazendo com que a empregada perdesse o bebê aos três meses de gravidez, por tê-la atingido com um objeto perfurocortante não identificado. Ainda nesse mesmo ano, Francisco voltou a cometer o mesmo crime que cometera anos antes, com os mesmos métodos e requintes de crueldade. Estrangulou Ângela, uma prostituta que conheceu na noite de 15 de outubro, no apartamento onde morava, como ocorreu no primeiro crime. Ao tentar esconder o corpo, Francisco retalhou o cadáver “extirpando os seios, abrindo-o pelo ventre, retirando as vísceras e jogando-as no vaso sanitário” como relata Casoy (p.98, 2014). Dessa vez Francisco preocupou-se em dividir o corpo em sacos plásticos no intuito de fugir e dar fim ao corpo, mas ao deixar o apartamento em busca de algum carro que pudesse levar as malas, o corpo fora encontrado por seu colega com quem dividia apartamento. O mesmo chamou a polícia que logo iniciou as buscas por Francisco. CASOY (2014)

Segundo o relato de Casoy (2014), Francisco foi preso dia 26 de outubro e condenado a 22 anos de prisão, iniciou sua pena e tentou em 1994 progredir para o regime semiaberto, tendo sido negado pelos psiquiatras por acharem que o mesmo não teria condições psíquicas de retornar à sociedade, tendo sua pena convertida em medida de segurança, quando fora transferido para a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, onde permanece até os dias de hoje, pois quando deveria ter sido libertado, em 1998, a Promotoria de Taubaté conseguiu uma liminar para ação de interdição de direitos por acreditar que Francisco não está preparado para viver em sociedade. De acordo com Casoy (2014), apesar de Francisco ser

considerado semi-imputável, o que garantiria que o mesmo tivesse direito à diminuição de pena, tal direito não pode ser aplicado ao caso de Francisco pelo fato de que o mesmo não consegue controlar seus impulsos, levando à certeza de sua reincidência.

Apesar do entendimento já citado, de que nem mesmo em medidas de segurança seria possível que assassinos psicopáticos passassem mais que trinta anos privados de sua liberdade, Casoy (2014) entende que o entrave no caso de Francisco é da seara da Justiça Civil, não tendo relação alguma com a Justiça Criminal.

O caso descrito é apenas um exemplo da ineficácia do sistema punitivo aos assassinos em série psicopatas, que mesmo sendo punidos não conseguem nenhum tipo de recuperação, voltando a cometer os mesmos crimes, senão de maneira mais cruel. De acordo com Ana Beatriz Barbosa Silva (2008), a taxa de reincidência de indivíduos psicopatas é duas vezes maior que dos demais criminosos, aumentando para três vezes mais quando dos casos de violência extrema, o que inclui os assassinos em série portadores do transtorno psicopático.

Apesar de comprovada pelos estudiosos a grande taxa de reincidência dos indivíduos portadores de transtorno psicopáticos, não existe no Brasil qualquer lei que venha tratar acerca do tema. Tendo o único projeto de lei, apresentado por Marcelo Itagiba na Câmara dos Deputados (2010), a esse respeito sido rejeitado pelos legisladores, o qual buscava alterar a Lei de Execuções Penais, tentando estabelecer a realização de exame criminológico ao condenado quando adentrasse ao sistema carcerário e também quando da progressão de regime. Tal exame teria como finalidade a classificação e individualização dos criminosos portadores de transtorno psicopáticos, como discrimina o §1º, do artigo 8º, do projeto elaborado por Marcelo Itagiba (2010).

Itagiba (2010) em sua justificativa cita diversos estudiosos que deram base à sua preocupação na elaboração de tal projeto, dentre eles, Hilda Morana foi uma das mais citadas quando diz respeito ao processo de identificação do criminoso psicopata através da PCL.R (*Psychopathy Checklist Revised*), de autoria do conhecido Robert Hare, que seria justamente um exame a ser realizado no intuito de identificar a personalidade do criminoso, prevendo sua possível reincidência.

Ainda em sua justificativa, Itagiba (2010) menciona o caso já citado por Ana Beatriz e Ilana Casoy, de “Chico Picadinho”, reconhecendo que este seria o melhor caso para exemplificar a necessidade de uma política criminal voltada aos criminosos psicopatas brasileiros. E diante da ausência de tal política, tenta-se buscar meios de tratamento ao criminoso psicopata, haja vista sua inteira incapacidade de regeneração diante de penas restritivas de liberdade no sistema carcerário comum.

Segundo o entendimento de França (2014), a pena deve ser descartada ao criminoso portador de transtorno psicopático por sua inadequação com a recuperação e ressocialização do mesmo à sociedade. Nesse mesmo sentido, Garcia (1958) aponta que tal criminoso não absorve a penalidade por completo, pois tão logo posto em liberdade comete os mesmo delitos por fazer parte de seu complexo modo de agir e racionalizar.

Desta feita, e diante das informações trazidas, estudadas e analisadas, percebe-se a problemática que envolve o tema em questão, qual seja a ausência de leis e políticas exclusivas para os criminosos portadores de transtorno psicopático, incluindo nesse rol os conhecidos assassinos em série, seja na sua classificação e individualização de pena quanto na pacificação do método mais adequado ao seu tratamento diante da ineficácia de qualquer meio de punição.

Nesse sentido, a análise de casos concretos ocorridos no Brasil e no mundo é o método mais indicado para que se chegue a uma conclusão plausível, buscando dessa forma exemplificar os vários casos citados durante toda a análise, como também demonstrar as várias formas de penalidades e tratamentos aplicados ao sujeito em questão, e qual tratamento seria o mais indicado para os assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática.

4 ANÁLISE DO ASSASSINO EM SÉRIE PORTADOR DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE PSICOPÁTICA: TRATAMENTO APLICADO NOS CASOS CONCRETOS DO BRASIL E DO MUNDO

O presente capítulo visa exemplificar casos ocorridos tanto no mundo como no Brasil de assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, demonstrando as várias formas de tratamento que podem ser aplicados aos mesmos. Analisa ainda as características descritas no primeiro capítulo, demonstrando a incidência de várias peculiaridades que podem identificar o assassino como portador da psicopatia, confirmando a tese de diversos autores e estudiosos do tema. Além disso, busca dar exemplos concretos das formas de tratamento e penalidades indicadas no segundo capítulo do estudo, analisando por fim, qual seria a melhor maneira de tratar o assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática no Brasil, haja vista a ineficácia demonstrada, no capítulo anterior, das penas de caráter puramente punitivo.

Para a análise deste instituto foram utilizados quatro autores para exemplificar os casos descritos a seguir: Ilana Casoy, Michael Newton, Luísa Alcalde e Luís Carlos dos Santos, que contribuíram bastante com seus estudos para um melhor entendimento acerca do mundo dos conhecidos *serial killers*, sejam brasileiros como Febrônio Indio do Brasil, Francisco de Assis Pereira e Francisco da Costa Rocha, seja assassinos seriais internacionalmente conhecidos, como Theodore Robert Bundy, Jeffrey Lionel Dahmer, Arthur Shawcross e Edward Theodore Gein, que foram os casos a seguir exemplificados.

4.1 Casos de repercussão no mundo

Os casos narrados no presente estudo são apenas exemplos dos métodos de tratamento e penalidades aplicadas aos fatos concretos ocorridos por todo o mundo, de maneira que existem diversos casos em toda a história da humanidade acerca dos assassinos em série. Busca-se, principalmente, demonstrar a aplicação dos quatro tipos penais inerentes aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, sendo estes: a pena de morte, a prisão perpétua, a pena

privativa de liberdade, no caso com possibilidade de condicional e, por fim, a medida de segurança na modalidade de internação.

O primeiro caso a ser analisado é do conhecido assassino em série Theodore Robert Bundy, nascido em 24 de novembro de 1946. Segundo Ilana Casoy (2014), Ted Bundy, como ficou conhecido, foi criado pelos avós até seus quase cinco anos, sem conhecimento de que sua 'irmã' na verdade era sua mãe. Quando sua irmã (mãe) casou-se, Ted foi levado para morar com ela e o padrasto, que tentou várias aproximações sem obter êxito. Casoy (p.107, 2014) relata que: "Ted foi uma criança isolada, tímida e insegura", costumava maltratar animais e era humilhado pelos colegas de escola, apesar de seu ótimo rendimento escolar.

Segundo Casoy (2014), Ted Bundy construiu um verniz social fora de qualquer suspeita, bem educado e inteligente, frequentava faculdade e trabalhava em diversas campanhas. Teve sua primeira desilusão amorosa aos 21 anos, da qual jamais se recuperou, agravando-se ainda mais ao descobrir naquele mesmo período que sua 'irmã' era, na verdade, sua mãe biológica.

Entendendo como se deu sua infância e seu estilo de vida, percebe-se que Theodore Bundy era um assassino em série do tipo organizado, como classificou Ilana Casoy (2014), com diversas características que o identificavam como um indivíduo portador de transtorno de personalidade, desde a sua fase infantil.

Analisando seus assassinatos, de acordo com Newton (2014), verifica-se que sua primeira vítima foi Linda Healy, em 31 de janeiro de 1974, ao desaparecer de sua residência em Seattle. Com o desaparecimento de Donna Gail Manson de 19 anos, no dia 12 de março, iniciou uma série de desaparecimentos idênticos, como o de Susan Rancourt, de 18 anos, no dia 17 de abril; Roberta Parks, de 22 anos, no dia 6 de maio; Brenda Ball, também de 22 anos, no dia 1º de junho; e 10 (dez) dias depois foi a vez de Georgeann Hawkins, de 18 anos. Percebe-se, portanto, um padrão no desaparecimento, pois todas eram meninas jovens de cabelos escuros repartidos ao meio e de certa forma atraentes. Os desaparecimentos seguiram a mesma linha até o dia 14 de julho, quando mais duas jovens desapareceram do Lago Sammamish, e finalmente, a polícia teve uma descrição do possível suspeito. NEWTON (2014)

Diante de algumas referências e descrições, Newton (2014) relata que Bundy entrou na lista dos suspeitos, mas por ser um estudante de Direito ativo em políticas

de lei e sem qualquer envolvimento com a polícia foi rapidamente descartado como suspeito dos desaparecimentos. Com a descoberta de alguns corpos em 7 de setembro, Bundy resolveu mudar de território, iniciando sua caçada em Utah, quando raptou Nancy Wilcox de 16 anos, em 2 de outubro; Melissa Smith de 17 anos, em 18 de outubro; Laura Aimeed, de 17 anos em 31 de outubro; e Debbie Kent, de 17 anos, no dia 8 de novembro, quando novamente as suspeitas apontavam o nome de Theodore Bundy, sendo novamente esquecido por tratar-se de pessoa de caráter ilibado.

Saindo de Utah, Newton (2014), relata a ida de Ted Bundy para o Colorado, onde juntou à lista de desaparecimentos mais quatro nomes de jovens no mesmo estilo de todas as anteriores. Quando finalmente foi preso em Salt Lake como suspeito de arrombamentos na cidade, a polícia ao revistar seu carro acabou encontrando instrumentos utilizados pelo possível responsável por todos os desaparecimentos. Além do mais, Ted foi identificado por Carol Da Ronch, uma das jovens que Ted abordou e tentou raptar no mês de novembro de 1975.

Ted fugiu duas vezes, sendo recapturado na primeira vez, após oito dias de foragido e na segunda vez após ataques à casa da irmandade Chi Omega, onde causou duas mortes e uma tentativa de homicídio, seguidos de uma invasão a outra residência próximo à casa da irmandade, e por fim, com o desaparecimento de Kimberly Leach, 12 anos. Segundo Newton (2014), Ted foi preso novamente em 15 de fevereiro e indiciado em julho de 1978.

De acordo com Ilana Casoy (2014), o tribunal do júri considerou o assassino culpado no dia 23 de julho de 1979, sendo condenado à morte na cadeira elétrica. Vale ressaltar que nesse primeiro julgamento Ted Bundy defendeu-se sozinho, demonstrando o quão inteligente e capacitado seria como advogado, tendo em seu último julgamento, em janeiro de 1980, sido acompanhado por dois advogados, que também não lograram êxito na defesa. Ted foi novamente considerado culpado, e condenado a uma segunda pena de morte em cadeira elétrica.

Apesar de Ted Bundy ter seu veredicto desde 1979, o assassino somente foi eletrocutado, de acordo com os relatos de Newton (2014), em janeiro de 1989, 10 (dez) anos depois de declarada sua sentença. O autor relata ainda que antes da execução, o assassino confessou entre 20 e 30 assassinatos cometidos entre os

anos de 1973 e 1975. Segundo Ilana Casoy (p.113, 2014), “por ironia, foi uma mulher que abaixou a chave que ligou sua cadeira elétrica e deu fim à sua vida”.

Encerrando a análise do primeiro caso, inicia-se o relato do segundo caso, que vem tratar da prisão perpétua do assassino Jeffrey Dahmer, que ficou conhecido, segundo Ilana Casoy (p.159, 2014), como “o mais famoso canibal americano”.

De acordo com os dados trazidos por Casoy (2014), Jeffrey Lionel Dahmer nasceu em 1960 na cidade de Milwaukee, Wisconsin. Seu pai era químico, sua mãe instrutora de máquinas de teletipo, um casal cercado por muitas brigas e desentendimentos.

Segundo Casoy (2014), Dahmer sofreu uma cirurgia aos quatro anos, situação que marcou sua infância e foi de certa forma reproduzida em seus crimes. Alguns outros acontecimentos fizeram parte da infância do assassino, como o nascimento de um segundo irmão aos seis anos de idade, que fez com que Jeffrey se tornasse uma criança bastante tímida e isolada, situação que se perpetuou até seus quinze anos, quando mudou bruscamente seu comportamento. O futuro assassino tornou-se um jovem temperamental que ocupava seu tempo em experimentos com animais mortos.

Após a separação de seus pais, Casoy (2014) relata que Jeffrey alistou-se no exército americano por incitação de seu pai, não adaptando-se muito bem à disciplina militar por causa do alcoolismo. Nessa época, Jeffrey já teria cometido seu primeiro assassinato, tendo desmembrado o corpo de Steve Hicks e realizado diversos experimentos antes de dar fim ao cadáver numa mata perto de casa.

Seu retorno do Exército, segundo Casoy (2014), foi marcado por diversas prisões por desordem, embriaguez e masturbação em local público. Tais prisões o fizeram passar algum tempo preso em sistema condicional, o que facilitava suas iniciações aos rituais canibais e necrófilos, que seriam descobertos mais tarde.

O relato de Ilana Casoy (2014) sobre o *modus operandi* do assassino é bastante detalhado. A mesma informa que o assassino iniciava seu *modus operandi* com a caça de homens jovens, levando-os para seu apartamento através de convites para bebedeiras, dinheiro e drogas. Ao encontrar-se nessa situação iniciava seu ritual macabro de tentar escraviza-los sexualmente. Relata-se que o assassino matava sempre por estrangulamento, para somente após a morte iniciar as práticas

sexuais: masturbação, copulação, sexo oral ou anal, guardando os corpos por dias para sua satisfação sexual. Ilana Casoy (p.161, 2014) tenta ser o mais detalhista possível ao relatar as práticas de Dahmer, quando dispõe que:

Estripar o cadáver era um processo bastante detalhado e inteiramente fotografado para que pudesse se lembrar de todos os detalhes com precisão, sentindo prazer sexual todas as vezes que revivia a cena. Abria o tórax da vítima e ficava fascinado pelas cores das vísceras e excitado com o calor que o corpo recém-morto podia proporcionar. Segundo seus relatos, a “quentura” do abdome era tão prazerosa que chegava a ter “relações sexuais” com os órgãos.

Ainda de acordo com Casoy (2014), Jeffrey esquartejava suas vítimas, separando-as pelas partes que poderia comer e as que não serviam para refeições. As partes inúteis eram diluídas em ácido e alguns crânios foram guardados como troféus.

Segundo Newton (2014), Dahmer quase foi pego em 1991, quando policiais atenderam um chamado para salvar um negro que vagava pelas ruas com a cabeça ferida e um tanto zozzo, tendo Dahmer identificado o rapaz como seu amante, e a polícia devolvido Konerak Sinthasomphone para a morte nas mãos do assassino.

Essa falha, de acordo com Casoy (2014), custaria a vida de mais quatro rapazes, quando finalmente, em 22 de julho de 1991, Tracy Edwards conseguiu escapar das mãos de Dahmer. Ainda com algemas presas a seu pulso, Newton (2014) relata que a vítima teria encontrado uma patrulha policial levando-os ao apartamento de Dahmer, acusando-o de tentativa de homicídio. Dahmer recebeu os policiais de maneira calma e cordial, e segundo os autores, foi finalmente descoberto. Ilana Casoy (p.163, 2014) relata que:

Na geladeira, sobre a prateleira central, estava uma cabeça em estado avançado de decomposição. No congelador, foram apreendidas mais três cabeça escalpeladas e acondicionadas em sacos plásticos amarrados com elástico. Também foram encontrados recipientes de metal contendo mãos e pênis decompostos. No armário, estavam guardados frascos com álcool etílico, clorofórmio e formol, juntamente com outros nos quais jaziam genitálias masculinas preservadas. Na pia da cozinha, havia um torso humano rasgado do pescoço até a pélvis. Na tábua de carne ao lado, um pênis fatiado, pronto para ir para a panela. Também foram apreendidos dois tonéis, com capacidade de 189.5 litros, repletos de torsos humanos apodrecendo.

De acordo com a autora supracitada, Jeffrey Dahmer assassinou 17 rapazes, sendo processado pelo assassinato de apenas 12 deles, tendo seu primeiro julgamento acontecido um ano após sua prisão. A defesa tentou a insanidade do assassino, enquanto que a acusação pedia a condenação do réu, declarando que os crimes seriam premeditados. Por fim, o júri decidiu por sua condenação, sendo Dahmer sentenciado a 15 prisões perpétuas, que cumpriu até o ano de 1994, quando foi assassinado por outro detento na prisão.

Diante da descrição do caso de Jeffrey Lionel Dahmer, inicia-se o relato de Ilana Casoy (2014) acerca do assassino Arthur Shawcross, que foi condenado com dez sentenças de 25 anos de prisão, com possibilidade de condicional.

Arthur Shawcross, segundo Casoy (2014), nasceu em 1945, filho de um soldado e uma dona de casa, foi marcado por uma infância vermelha como a maioria dos assassinos em série. Sofria de enurese noturna, criou obsessão por sexo e aversão total à crianças pequenas. Apesar de ser um adolescente isolado, apresentava alto rendimento escolar, sendo por outro lado altamente agressivo. Iniciou sua vida criminosa com pequenos furtos e, sua vida sexual com animais, como ovelhas, cavalos e galinhas, demonstrando a parafilia conhecida por zoofilia, que trata-se da prática do ato sexual com animais.

Casoy (2014) relata a passagem de Shawcross pelo Exército, tendo sido recrutado aos 23 anos, quando iniciou seus assassinatos durante a guerra. Fala ainda acerca de seus três casamentos desastrosos por sua incapacidade de manter ereção em suas relações sexuais. Relata ainda, que durante esse meio tempo, Arthur foi indicado à internação por psiquiatras, quando resolveu frequentar consultórios psiquiátricos devido problema adquirido durante a guerra, não se consumando diante da negativa de sua segunda esposa em assinar uma autorização que seria necessária para realizar o procedimento.

A primeira vítima de Shawcross foi um menino de dez anos por quem o assassino se “encantou”, como diz Casoy (2014). A autora relata que o assassino levou o menino para uma mata, molestado-o sexualmente, estrangulando-o, para só então mata-lo, quando por fim, retirou seus órgãos genitais e seu coração para comê-los. Seguindo o desejo de matar, Arthur assassinou uma menina de oito anos, quando finalmente foi preso e confessou os dois assassinatos.

Segundo Casoy (p.278, 2014), “Arthur Shawcross foi julgado e condenado a 25 anos de prisão pelo assassinato de Karen Ann Hill, mas nunca foi acusado pelo assassinato de Jack Blake”. Esta seria sua primeira prisão, da qual foi liberado numa condicional, após 15 anos e várias avaliações psiquiatras.

Já em liberdade, Shawcross, segundo Casoy (2014), casou-se uma quarta vez, tendo bastante dificuldade em fixar moradia diante de seu passado tenebroso, estabelecendo-se finalmente, em Rochester, Nova York, onde sua vida andou nos trilhos até o natal do ano de 1987, quando seu lado sombrio voltou a aparecer ao ser rejeitado pela família.

Através do relato de Ilana Casoy (2014), percebe-se que o assassino iniciou uma série de assassinatos a prostitutas da Avenida Lake, consumando um total de 11 (onze) vítimas que foram estranguladas, mordidas e estupradas *post mortem*, indicando seu *modus operandi*, que facilitou sua prisão em Janeiro de 1990, ao voltar ao local onde deixara uma de suas vítimas com o intuito de satisfazer-se sexualmente.

Durante seu julgamento, Shawcross comportou-se de maneira indiferente, segundo relatos da autora supracitada, foi submetido a vários exames psicológicos numa tentativa da defesa por insanidade, não logrando êxito. Quando da deliberação do júri, o assassino foi condenado a dez sentenças de 25 anos cada uma, pelo assassinato de dez mulheres. Arthur Shawcross ainda encontra-se preso, estando qualificado para condicional no ano de 2240. CASOY (2014).

Analisando os três casos relatados, percebe-se que apesar das diferentes formas, todos os assassinos cumpriram uma penalidade de caráter punitivo, onde buscou-se punir o assassino em série, mesmo diante da identificação de sua personalidade psicopática, de maneira que o mesmo não retornasse à sociedade. Identifica-se ainda que em nenhum momento o assassino foi tratado como um indivíduo portador de direitos inerentes à pessoa humana, respeitando sua dignidade ou mesmo sua possibilidade de retorno à vida social.

Neste sentido, inicia-se o relato do assassino em série Edward Theodore Gein, absolvido pelo júri por ser considerado insano mentalmente e enviado para o Hospital Estadual Central de Waupun em Wisconsin, segundo apontamentos de Newton (2014).

De acordo com o autor, Edward Gein, nasceu em Wisconsin, no dia 8 de agosto de 1906, filho de um carpinteiro e uma dona de casa religiosa fanática. Gein foi instruído desde cedo que o sexo era algo que não deveria ser praticado antes do casamento. Seu pai morreu em 1940, e quatro anos depois seu irmão foi vítima de um incêndio no pântano da fazenda em que moravam, ficando apenas Gein e sua mãe, a quem tinha um grande apego desde mais jovem, tendo sofrido muito com sua morte, um ano depois da morte do irmão.

Newton (2014) relata que Gein sentiu muito a morte de sua mãe, motivo pelo qual lacrou seu quarto desde sua morte, e iniciou frequentes excursões aos cemitérios locais, violando cerca de 40 túmulos dos quais foram retirados partes de alguns corpos e até mesmo corpos inteiros que serviriam de decoração grotesca para sua casa. Newton (p.157, 2014) indica que:

As cabeças eram montadas em colunas da cama e as tampas do crânio serviam como tigelas para Gein. Ele utilizou móveis de nariz, boca e lábios e ostentava mamilos ao redor da casa. A pele humana foi diversas vezes utilizada para cúpula, construção de cestas de lixo e revestimento de cadeiras.

Apesar das estranhas loucuras já apontadas por Newton (2014), o mesmo surpreende-se ainda com as bizarras cerimônias realizadas pelo assassino ao relatar que Gein dançava sob o luar com 'vestes' feitas de pele humana com genitália e até mesmo seios, o que demonstrava sua dúvida quanto à própria masculinidade.

Ainda pelo relato de Newton (2014), verifica-se que dois desaparecimentos levariam a polícia a apontar Gein como suspeito potencial: Mary Hogan, de 51 anos, em 8 de dezembro de 1954, desaparecendo de sua taverna onde foi encontrado um cartucho de calibre 32; e Bernice Worden, de 58 anos, desaparecendo de sua loja de ferragens, sendo encontrado o mesmo cartucho de calibre 32, três anos depois do primeiro desaparecimento.

As suspeitas, segundo Newton (2014), recaíram sobre Gein quando o filho de Bernice relatou que Gein teria convidado sua mãe para sair um dia antes de seu desaparecimento. Com a ciência deste fato, a polícia resolveu fazer uma incursão a fazenda do suspeito, encontrando o corpo de Bernice Worden pendurada em uma viga como se fosse um veado estripado. Ilana Casoy (p.213, 2014) descreve uma lista de itens colecionados por Gein, que é realmente assombrosa:

Uma poltrona feita de pele humana; genitália feminina preservada em uma caixa de sapatos; um cinto feito de mamilos; uma cabeça humana; quatro narizes; um coração humano; um terno masculino feito inteiramente de pele humana; uma mesa escorada com ossos de canela humana; nove máscaras mortuárias feitas com faces de mulheres mortas, que decoravam seu quarto; pulseiras de pele humana; uma bolsa feita de pele humana; dez cabeças de mulheres cortadas acima das sobrancelhas; uma batinha para faca de pele humana; um par de calças de pele humana; quatro cadeiras cuja palha foi substituída por pele entrelaçada; uma caixa de sapatos contendo nove vaginas salgadas, sendo a de Augusta Gein pintada de cor prata; uma cabeça humana dependurada em um cabide; uma “camisa feminina” feita de pele humana; várias cabeças humanas encolhidas; dois crânios enfeitando os pés da cama de Ed Gein; dois lábios humanos dependurados em um barbante; uma coroa de um crânio transformado em prato de sopa; uma geladeira com órgãos humanos; cúpulas de abajures de pele humana; cabeças recheadas com jornal e expostas como troféus; sutiã feito com o torso de uma mulher.

Diante dessa contagem de itens macabros, indicado por Casoy (2014), a autora afirma que cerca de partes de quinze corpos foram encontradas na fazenda do assassino, tendo sido o mesmo indiciado apenas pelos assassinatos de Bernice e Mary. Gein passou dez anos internado até ser considerado apto para julgamento no ano de 1968, quando foi considerado inocente e atestado insano mentalmente, sendo enviado para o Hospital Central de Waupun em Wisconsin, onde morreu aos 77 anos de idade por causas naturais.

Casoy (2014) afirma que o caso de Gein serviu de base para alguns filmes como: *Psicose* (1960) e *O Silêncio dos Inocentes* (1991), que traziam um assassino em série conhecido por Buffalo Bill, que confeccionava roupas com pele humana para rituais estranhos, assim como o assassino descrito.

Diante de tais relatos, identificam-se vários tipos penais inerentes aos assassinos em série, desde a pena de morte, que nos dias atuais vem sendo combatida em diversos países por violar o princípio básico da dignidade humana, até a medida de segurança, como uma penalidade de caráter preventivo, que busca mais garantir a segurança da sociedade que mesmo punir o assassino. Neste sentido, iniciam-se os relatos dos tipos penais aplicados aos assassinos em série do Brasil, indicando o quão cuidadoso e respeitoso é o país com relação ao princípio da dignidade humana, ao não aceitar tipos penais que possam violá-lo de alguma forma.

4.2 Casos de repercussão no Brasil

Busca-se retratar de maneira clara e detalhada os casos aqui apresentados, enfocando pontos citados durante toda a análise inerentes às características e principalmente aos meios de tratamento aplicados a cada um dos que forem aqui mencionados. O primeiro caso a ser tratado será do assassino em série Febrônio Índio do Brasil, que traz as principais características inerentes a um assassino portador do transtorno de personalidade psicopática: violência infantil, infância negligenciada, inabilidade escolar e ausência de um agente disciplinador.

Segundo Ilana Casoy (2014), Febrônio foi o primeiro caso de ‘prisão perpétua’ ocorrida no Brasil, e devidamente autorizada pela ciência, indicando que o assassino seria inimputável e que deveria cumprir pena em Manicômio Judiciário, fazendo-se necessário a criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, tornando Febrônio seu primeiro habitante. Demonstrando assim a preocupação em manter o assassino em ambiente adequado ao seu tratamento e evitando seu convívio com outros tipos de criminosos.

De acordo com o *site* Linha Direta Justiça (2004), que relata acontecimentos criminosos, ‘Filho da Luz’ como se autodenominava Febrônio, foi acusado de estrangular e assassinar Alamiro José Ribeiro, de 20 (vinte) anos e João Ferreira, de apenas 10 (dez) anos. Após sua prisão em decorrência desses crimes, foi descoberto os variados crimes sexuais cometidos por Febrônio. Cerca de mais dez meninos foram abusados sexualmente pelo assassino, tendo-os tatuado com iniciais do que seria: Deus, Caridade, Virtude, Santidade, Vida, Mãe da vida (DCVXVI). Segundo o *site* supracitado e o relato de Ilana Casoy (2014), Febrônio era um homem negro, homossexual, pobre e louco, que exercia ilegalmente profissões de dentista e médico, usando-os para cometer barbáries com seus supostos pacientes.

Ainda de acordo com o *site* Linha Direta Justiça (2004), Febrônio teve 37 (trinta e sete) passagens pela polícia, e em uma delas, escreveu o livro místico e desprovido de nexos, o qual intitulou de “As revelações do Príncipe de Fogo”, dentre suas frases desconexas, Ilana Casoy (p.60, 2014) retirou algumas frases, como por exemplo:

Buscou entre os homens mais infelizes o menino insignificante de valor tão precioso...; menino das magias antigas, qual o ente

encarnado o mysterio da igreja do que a ti ensinou a voz da morte a vida profetizar?.

Tal obra atraiu vários escritores como o famoso Mario de Andrade, que, segundo o *site* Linha Direta Justiça (2004), teria um dos exemplares que não foi queimado pela polícia quando apreendidos.

Febrônio morreu aos 89 (oitenta e nove) anos de idade ainda interno do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, sendo tratado pelo *site* Linha Direta (2004) como: “um dos casos mais famosos de loucura e prisão perpétua da história do Brasil”.

Diante deste primeiro caso concreto ocorrido no Brasil, percebe-se a ausência de sanidade por parte do assassino. De acordo com os relatos, de certa forma confusos da autora Ilana Casoy (2014), pode-se perceber que Febrônio na verdade era dotado de grande confusão mental e que a usava somente para cometer os mais variados crimes. Dentre os relatos mais intrigantes da autora supracitada, o mais estranho sem dúvida, foi a prisão ocorrida no alto do morro do Corcovado, quando Febrônio foi encontrado nu, pintado de amarelo enquanto dançava em frente a uma criança amarrada à uma árvore.

Percebe-se, portanto, que Febrônio poderia ser classificado como um assassino em série desorganizado, como fora analisado anteriormente em capítulo específico; não havendo qualquer premeditação em seus crimes ou mesmo preocupação em ser apreendido. Fora submetido à medida de segurança diante de sua incapacidade de recuperação, sendo esta de caráter perpétuo e legitimado pelas autoridades brasileiras da época. Segundo Casoy (2014), Febrônio foi internado no dia 06 de junho de 1929 no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, permanecendo internado por 57 (cinquenta e sete) anos, quando morreu aos 89 (oitenta e nove) anos de idade.

O laudo pericial de Febrônio foi elaborado pelo Dr. Heitor Carrilho em fevereiro de 1928. Segundo o Anexo 2 do livro de Ilana Casoy (2014), as conclusões foram de que Febrônio seria dotado de uma psicopatia caracterizada por desvios éticos, expressa através de impulsos sádicos e homossexuais, unidas às ideias de sua imaginação fértil e delirante. O Dr. Heitor informa ainda que seus atos delituosos são resultado de sua condição psíquica, não permitindo que interfira em sua vontade própria, sendo motivo de sua inimizabilidade. Por fim, indica que devido sua

ausência de controle, torna-se temível socialmente, devendo permanecer internado e longe do convívio social até o fim da vida em estabelecimento apropriado para tratamento de delinquentes psicopáticos. CASOY (2014)

Diante do relato, percebe-se que o caso de Febrônio foi o primeiro caso de assassino em série tido como insano mentalmente, necessitando não de uma punição, mas de uma medida protetiva à sociedade, onde apesar de aplicar-lhe uma medida de caráter perpétuo, a justiça preocupou-se com sua integridade física e tratamento psicológico, recolhendo-o não a uma prisão, mas a uma instituição adequada ao seu estado psíquico.

Saindo desse relato que marcou o Brasil como sua primeira medida de caráter perpétuo, inicia-se a descrição de um caso relativamente atual que chocou o Brasil pela maneira cruel e fria em que esse assassino cometia seus crimes. O mesmo ficou conhecido como “Maníaco do Parque” por atuar nas matas do Parque do Estado, em São Paulo. Francisco de Assis Pereira, conhecido por ‘Chico’, antes dos crimes, foi preso após 23 (vinte e três) dias de fuga, como relata Alcalde (1999) em uma obra que descreve toda a caçada ao assassino em série.

Segundo a autora supra citada, Francisco era filho do meio de um pescador, nasceu em 29 de novembro de 1967 e teve uma infância pobre e simples, aterrorizada por diversos pesadelos que o faziam perder o sono durante a noite. Sofreu diversos acidentes típicos de criança, e em um deles uma ponta de pau adentrou em seu ouvido, tendo passado quase um ano até que fosse retirada.

Na escola, ainda de acordo com Alcalde (1999), foi um menino ardeiro, como a maioria da sua idade, mas era bem mais temperamental que os outros, tendo esbofeteado uma menina que teria rido de um erro que Francisco cometera ao ser chamado a lousa. Nesse mesmo relato, Francisco descreve aos policiais que fora abusado por uma de suas tias, ao que a mesma o instruía que chupasse seus seios quando estavam a sós, identificando nesse momento um dos pontos presentes na maioria dos casos de assassinos em série, que é o abuso sexual na infância.

Os autores relatam que Francisco teve dificuldades na escola, repetindo o ano diversas vezes e que fora também abusado por um tio que tentara coito anal com o menino em troca de balas e doces. Relatam ainda que Francisco iniciou sua vida laboral aos 14 (catorze) anos ajudando seu pai, mas que não conseguia se adaptar num emprego por muito tempo devido sua indisciplina, outro fator indicativo

de transtorno de personalidade, que cumulava com a necessidade de disciplina buscada quando serviu ao Exército aos 18 anos, numa tentativa infrutífera de ajustar-se socialmente através da disciplina militar.

Além de seus problemas já mencionados, o histórico familiar de Francisco, de acordo com Alcalde (1999), não era muito animador, vários tios tinham problemas com drogas, surtos, alcoolismo e epilepsia, indicadores que Francisco já vinham de uma linhagem problemática.

No mundo do crime, Francisco diferenciava-se da pessoa que aparentava ser, mudava completamente seu comportamento quando adentrava nas matas do Parque do Estado com suas vítimas, segundo os relatos reproduzidos pelos autores supracitados quando do depoimento das sobreviventes ao ataque do maníaco.

Luísa Alcalde (1999) reuniu em sua obra uma trilha de acontecimentos, desde a descoberta do primeiro corpo no Parque do Estado até a prisão de Francisco de Assis Pereira, seguindo os relatos dia após dia, sem deixar passar nenhum detalhe dos acontecimentos. Dentre esse relato minucioso, os depoimentos das vítimas de ataque que sobreviveram foi de extrema importância para que a polícia pudesse realizar uma descrição do suspeito e traçar um perfil do assassino em série que amedrontava a população feminina da cidade de São Paulo.

A primeira vítima sobrevivente foi atacada, segundo Alcalde (1999), no ano de 1996, a mesma relatou aos policiais em depoimento que fora abordada na Praça da República por um rapaz que se identificou como “Patrick”, que acabou convencendo-a a fazer fotos para uma agência de modelos no Jardim Zoológico da cidade. Quando o rapaz convidou a moça para entrar em uma trilha na mata, a mesma relutou, ao que foi surpreendida com a mudança total da fisionomia e voz do assassino, que a amedrontou; fazendo-a ceder às ordens do rapaz. Dentro da mata, a moça relata que o rapaz ordenou que ficasse nua e iniciou o ritual de agressões, fazendo que a mesma o acariciasse e fizesse sexo oral nele. Segundo o relato de Alcalde (p.37, 1999) a moça relatou que o rapaz: “Mordeu-lhe os seios, as nádegas, as pernas e os braços de forma violenta. Estranhamente, ‘Patrick’, não tocou em suas partes íntimas”. Depois de todo ritual, insinuou que iria matá-la com um cadarço de tênis, porém logo desistiu, amarrando-a os pés e as mãos, deixando a moça na mata, que conseguiu após um tempo desamarrar-se e sair da mata até que populares a socorreram.

A partir daí a autora supracitada relata uma série de depoimentos das vítimas sobreviventes ao ataque do maníaco, todos contam os mesmos detalhes, desde a abordagem, passando pela metamorfose que o assassino demonstra passar ao adentrar na mata, a mudança no tom de voz, sua expressão facial, o ritual de agressões e abusos, até a decisão de deixá-las na mata sem assassiná-las, como fez com as outras. Ao todo, os autores indicam oito vítimas sobreviventes, dentre essas, uma moça que Francisco acreditava que tivesse morrido, indicando aos policiais até mesmo o local onde matara.

Segundo Alcalde (1999), Francisco de Assis Pereira foi preso no dia 4 de agosto de 1998 na cidade de Itaqui, Rio Grande do Sul, sendo transferido para São Paulo na manhã seguinte. Em seus primeiros depoimentos negou qualquer ligação com os crimes que estava sendo acusado, mesmo diante de várias evidências. Sua confissão se deu apenas no dia 7 de agosto, quando resolveu por conta própria contar todos os detalhes dos crimes que cometera, oferecendo-se ainda a mostrar os corpos que ainda faltavam ser encontrados. Apesar de confessar todos os assassinatos, Francisco negou todas as violências sexuais que lhe imputaram as sobreviventes, mesmo quando algumas fizeram questão de reconhecê-lo cara a cara, limitando-se a encará-las e sorrir cinicamente, sem esboçar qualquer reação.

Por fim, das 11 (onze) vítimas confessadas por Francisco de Assis Pereira, os autores indicam que apenas 10 (dez), de fato, foram mortas. O assassino foi levado para Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, no dia 14 de fevereiro de 1998, onde aguardou seu julgamento, tendo sido submetido a exames psiquiátricos que o atestaram como semi-imputável e portador de transtorno de personalidade anti-social, com dificuldade de adaptação às regras sociais e incapacidade de estabelecer relações de afeto. Vale destacar que os autores supracitados relataram que o próprio assassino teria afirmado que se algum dia retornasse à sociedade, com certeza voltaria a matar.

A obra já mencionada de Luísa Alcalde (1999), *Caçada ao Maníaco do Parque*, foi finalizada e publicada quando o assassino ainda aguardava seu julgamento, não trazendo qualquer informação sobre a penalidade imposta a Francisco de Assis Pereira. Mas de acordo com matéria publicada no *site* eletrônico dgabc.com.br, no dia 24 de julho de 2002, Francisco passou por três julgamentos que cumularam na sua condenação a 271 (duzentos e setenta e um) anos de prisão

em regime integralmente fechado. Sabendo que a lei brasileira impede que o condenado cumpra mais que 30 (trinta) anos, o assassino em série, que já cumprira quatro anos a espera do julgamento, desde 1998, cumprirá no máximo mais 26 anos da data desta reportagem, e pelas contas teria nos dias de hoje cumprido 14 anos de sua pena.

Identifica-se nesse segundo caso, a aplicação de uma penalidade de caráter punitivo, a prisão privativa de liberdade, porém sem qualquer preocupação com a possibilidade do retorno do indivíduo ao convívio social, o que de certa forma causa certo desconforto aos estudiosos do tema em questão, que entendem o fato de que o mesmo é portador do transtorno de personalidade psicopática, torna-se um perigo para a sociedade caso seja posto em liberdade, quando do cumprimento de sua pena.

Por fim, inicia-se o relato do último caso brasileiro de assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática, o do conhecido Francisco da Costa Rocha, também conhecido por Chico Picadinho devido à forte repercussão de seus crimes. O relato de Chico Picadinho, segundo Ilana Casoy (2014), diferencia-se dos demais apenas na quantidade de vítimas e na penalidade aplicada aos crimes cometidos, sendo como os outros assassinos em série marcado por uma infância vermelha, cometendo diversas atrocidades com animais e sofrendo de enurese noturna quando criança, acompanhada de pavores que o tiravam o sono.

De acordo com a autora supracitada, Chico foi rejeitado desde pequeno por seu pai, tendo que ir morar com empregados do pai em um sítio isolado quando sua mãe adoeceu, tornando-se um menino dispersivo, displicente e briguento. Sofreu violência sexual por colegas de escola, e teve bastante dificuldade em arranjar emprego fixo, o que o instigou a tentar carreira militar. Alistou-se na aeronáutica, mas por ausência de disciplina acabou não se encaixando muito bem, assim como sua tentativa na Polícia Militar.

Já adulto, Casoy (p.92, 2014) relata que Francisco “experimentava todo tipo de drogas e participava de orgias noturnas com mulheres diversas. A agressividade sexual que lhe dava prazer se acentuava cada vez mais”. Este fato indicava que Francisco estava muito próximo de seu primeiro crime que aconteceu na terça-feira, 2 de agosto de 1966, quando conheceu Margareth Suida, bailarina austríaca,

convidada por Francisco para encerrarem a noite em seu apartamento, onde aconteceria o primeiro crime que lhe daria o nome de Chico Picadinho.

Segundo Casoy (2014), Francisco tem dificuldade em lembrar-se dos acontecimentos de maneira clara, mas sabe que a relação sexual iniciou como todas as outras vezes de forma violenta, e que a violência foi crescendo ao ponto de avançar sobre a vítima com as mãos em seu pescoço para o estrangulamento, o qual finalizou com ajuda de um cinto. Francisco continua o relato dizendo que arrastou o corpo até o banheiro, após desmontar a porta por não encontrar as chaves. A autora afirma que no banheiro, Francisco iniciou um processo que poderia ser descrito como uma dissecação da vítima. Suas partes foram cortadas e removidas, algumas jogadas no vaso sanitário e outras postas em um balde. Segundo Casoy (p.95, 2014), a perícia constatou “mutilações generalizadas, evisceração parcial e ferimentos incisos e perfuroincisos” em diversas regiões do corpo da vítima.

Preso no dia 5 de agosto daquele ano, Francisco foi condenado a 18 anos de prisão por homicídio qualificado, mas teve sua pena comutada para 14 anos, e em junho de 1974 Francisco foi solto por bom comportamento, tendo em seu parecer de livramento condicional a exclusão da hipótese de personalidade psicopática. CASOY (2014)

Durante o período que ficou preso, Francisco casou-se, da união resultou em uma filha. Separou-se tão logo foi solto, iniciando um romance com uma mulher com quem teve um filho em 1975. Mas o romance também não durou muito tempo devido às noites boêmias que Francisco voltara a frequentar constantemente. Ao sair de casa, Francisco foi morar com um velho conhecido, Joaquim, seu antigo fiador, que o recebeu mesmo sabendo de seu crime. CASOY (2014)

Casoy (2014) relata que em setembro de 1976, Francisco conheceu Rosemeire levando-a a um hotel, onde durante o ato sexual o mesmo apresentou um comportamento violento fora do normal, tentando estrangulá-la e dando-lhe diversas mordidas. Através de exames foi constatado que Rosemeire foi ferida por um instrumento perfurocortante no útero que resultou no aborto de sua gravidez de três meses, além de ter sofrido diversas agressões.

A escalada de violência durante o ato sexual foi sentida pelo próprio Francisco que, segundo relatos de Casoy (2014), percebeu o aumento de suas

investidas da chamada hipoxifilia, que é justamente o prazer pelo enforcamento durante o ato sexual, até que ele cometesse seu segundo crime numa noite de outubro de 1976, dez anos após seu primeiro assassinato. Nesse segundo crime, Francisco utilizou-se dos mesmos requintes de crueldade do primeiro crime com a sua segunda vítima, estrangulando-a e arrastando-a ao banheiro como fizera com Margareth. Ilana Casoy (p.98, 2014) descreve o ritual de Francisco:

Munido de uma faca de cozinha, um canivete e um serrote. Novamente, começou a retalhar o cadáver, extirpando os seios, abrindo-o pelo ventre, retirando as vísceras e jogando-as no vaso sanitário. O plano não deu certo... O encanamento entupiu. Francisco então percebeu que, dessa forma, não conseguiria se livrar do corpo da vítima. Resolveu recomeçar, desta vez picando tudo bem miúdo, para que o transporte fosse facilitado.

Após todo processo de dissecação do corpo, Casoy (2014) relata que Francisco dormiu, acordando somente horas depois quando resolveu buscar um carro para dar fim às malas com o corpo retalhado da vítima. Mas a tentativa não deu certo, pois Joaquim retornou ao apartamento e ao encontrar as malas identificou o corpo humano e logo avisou à polícia. Francisco, por sua vez, fugiu para o Rio de Janeiro, onde foi preso pela segunda vez, no dia 26 de outubro de 1976, exatos 11 (onze) dias após o crime.

Segundo Casoy (2014), Francisco foi considerado semi-imputável pelos psiquiatras Wagner Farid Gattaz e Antonio José Eça, identificando o transtorno de personalidade psicopática no assassino. Mesmo diante do atestado de insanidade, Francisco foi condenado a 22 anos e seis meses de prisão, que cumpriu até 1994 quando tentou a progressão de regime e acabou sendo enviado à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté a fim de ser observado e acompanhado por psiquiatras. Ilana Casoy (p.101, 2014) relata ainda que:

Em Abril de 1998, ano em que Francisco deveria ser libertado, a Promotoria de Taubaté entrou, na 2ª Vara Cível da cidade, com uma ação de interdição de direitos e obteve liminar. Para isso, utilizou um decreto de 1934, que prevê a interdição de direitos na área civil para pessoas com problemas penais.

Apesar de saber que no Brasil o condenado pode permanecer preso por apenas 30 anos, o caso de Francisco, segundo Casoy (2014) era diferente e a libertação do assassino foi impedida pela Justiça Cível, por entender que o mesmo

não encontra-se preparado para conviver em sociedade, diante da ausência de controle do mesmo com relação aos seus instintos sexuais. Este ponto gera diversas discussões, pois sabe-se que desde 1984 a instituição do sistema vicariante impede a cumulação de pena privativa de liberdade com a medida de segurança, sendo que, neste caso, não há que se falar em medida de segurança de caráter preventivo pela Justiça Criminal, mas de interdição civil, indicando que a dívida de Francisco da Costa Rocha com a Justiça Criminal pelos seus crimes já foram cumpridas, e que este encontra-se detido por ordem da Justiça Civil, não caracterizando qualquer tipo de penalidade de caráter perpétuo.

Diante dos casos expostos, percebe-se a aplicação de dois tipos penais aos assassinos em séries portadores de transtorno de personalidade psicopática no Brasil: a pena privativa de liberdade, quando o assassino é considerado imputável ou semi-imputável, que foi o exemplo de Francisco de Assis Pereira; e ainda, a medida de segurança de caráter preventivo aplicada a Febrônio Indio do Brasil, considerado inimputável. E por fim, um caso a parte, que indica o quão longe esta o Brasil de identificar a melhor maneira de punir ou tratar assassinos desse tipo e de tão elevado grau de periculosidade, como é o caso apresentado do assassino Francisco da Costa Rocha, que além de cumprir prisão privativa de liberdade, encontra-se impedido de retornar à vida social por uma decisão civil.

Neste sentido e encerrando os relatos do Brasil e do mundo acerca dos tratamentos e penalidades impostas aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, faz-se necessário suscitar algumas indagações a respeito do tema, como identificar as melhores formas de punir o indivíduo sem que este deixe de ser tratado como um portador de direitos, fazendo uso de métodos que previnam a sociedade deste indivíduo, quando detectado, e ainda respeite seu direito de uma vida digna como pessoa humana, apesar das atrocidades cometidas por eles.

Entende-se, portanto, que diante das formas de tratamento apresentadas anteriormente, a medida de segurança de caráter preventivo é a maneira mais eficaz na punição e tratamento do assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática, haja vista ser um método preventivo, visando prevenir que este indivíduo retorne ao convívio social sem passar uma avaliação psiquiátrica que demonstre sua possível adequação às regras sociais. Trata-se ainda de um

método curativo, apesar de os portadores desse tipo de transtorno, na sua grande maioria, serem incuráveis, os tratamentos realizados nos hospitais psiquiátricos podem amenizar as falhas de caráter com o passar dos anos, o que seria quase impossível quando inseridos no sistema carcerário brasileiro, onde não há qualquer diferenciação entre criminoso comum e criminoso psicopata.

Por fim, suscita-se a discussão a respeito dos casos em que não há qualquer possibilidade de adaptação ao convívio social, se seria uma possível prisão perpétua ou se, sabendo do posicionamento do STF de que o tempo máximo de internamento seria de 30 (trinta) anos, não teria como no sistema carcerário libertar o criminoso, tenha ele sido recuperado ou não. Diante de tal discussão, o que se pode perceber é que apesar de o assassino estar submetido a uma medida que lhe priva a liberdade, este não se encontra em sistema de punição, mas tão somente de tratamento, não interferindo que o mesmo tenha contato social, mas simplesmente prevenindo que volte a um ambiente que propicie seu retorno à criminalidade, e perca todo o processo de tratamento que viveu durante os anos de internação.

Resta claro que o mesmo necessita de um tratamento diferenciado dos demais criminosos que cometem um crime por sua própria vontade ou por estímulos externos a si mesmo, não portadores de qualquer anormalidade psíquica. Tal tratamento, diante da ineficácia do sistema punitivo seria justamente a medida de segurança, assegurando a prevenção de novos assassinatos e tratando-os de modo que se um dia houvesse recuperação, retornasse à sociedade, e caso não tivesse qualquer possibilidade de readaptação social, ficasse submetido a um processo de internação psiquiátrica, como forma de tratamento, extirpando qualquer caráter punitivo de isolamento, garantindo-lhe uma vida digna diante de suas limitações.

Percorrendo os caminhos trilhados durante a análise registrada acerca do assassino em série psicopata, e de todos os métodos apresentados como punição ao sujeito em tese, entende-se que na verdade não se busca uma punição, mas um tratamento a esse sujeito, de modo que seja respeitado seu direito como pessoa humana e que ele cumpra seus deveres como um sujeito que cometeu um crime e deve ser conscientizado de tal fato, indicando-o não somente uma punição, mas uma forma de trata-lo e inseri-lo de alguma forma em um meio social. Verifica-se a medida de segurança como a principal forma de trata-lo e incitá-lo ao retorno social de maneira consciente quando possível, indicando um caminho para sua reflexão

acerca do fato que cometeu e incitando uma necessidade de adaptação ao convívio social, seja em sociedade, seja convivendo pacificamente dentro do sistema psiquiátrico.

A certeza que se tem é que o assassino em série psicopata, apesar de cometer diversas atrocidades, continua sendo um ser humano dotado de direitos e garantias que devem ser respeitados e que, além disso, merece um tratamento adequado que possa apontar-lhe uma chance de mudar seu modo de pensar, apesar de todas as estatísticas comprovando a ausência de remorso, a esperança de que há sempre algo de bom dentro do ser humano nos leva a crer que o julgamento só deve vir acompanhado de fatos que comprovem, que mesmo após uma tentativa justa de tratamento por métodos psiquiátricos e psicológicos, o assassino em série não conseguiu recuperar um mínimo de senso moral que lhe permita viver em sociedade sem voltar a cometer crimes contra a humanidade. Esta tentativa trata-se justamente da medida de segurança, e da não inserção do assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática no sistema carcerário comum, resguardando que o mesmo alimente ainda mais a repulsa que nutre pela sociedade e elevando ainda mais seu grau de insensibilidade com o mundo a sua volta.

Sendo assim, percebe-se que a medida de segurança além de ser uma forma de tratamento do assassino em série portador da psicopatia, surge também como uma esperança à sociedade, tanto de segurança quanto de regeneração de um indivíduo tido como irrecuperável.

5 CONCLUSÃO

A análise efetuada acerca do tema proposto no presente trabalho, sem a pretensão de exaurir o assunto abordado, resultou nas conclusões a seguir delineadas.

O tratamento adequado para tentar dirimir a problemática em torno da punibilidade do assassino em série portador do transtorno de personalidade psicopática seria justamente a medida de segurança de caráter preventivo, contribuindo tanto para seu tratamento como para a diminuição das taxas de reincidência dentro do sistema penitenciário.

Com o intuito de analisar os tratamentos e penalidades impostas a esse tipo de assassino, utilizou-se os métodos de pesquisa bibliográfica assim como a coleta de dados descritos por estudiosos do tema numa pesquisa documental, tendo início com a pesquisa bibliográfica dos conceitos e características inerentes ao sujeito em questão, aprofundando-se com sua evolução histórica e desenvoltura no meio social, indicando as principais características que o identificam como um indivíduo portador de um transtorno de personalidade psicopática, classificando-os de acordo com suas principais peculiaridades.

O capítulo seguinte dedicou-se ao estudo dos tratamentos aplicados aos assassinos em série portadores do transtorno psicopático, desde as medidas aplicáveis no mundo, atentando-se à medida de segurança como uma forma ímpar de trata-los e indicando, por fim, a ineficácia da sanção penal privativa de liberdade quando aplicadas a esses determinados indivíduos, demonstrando as altas taxas de reincidência ocorrida entre os mesmos e a ausência de um senso moral que os influenciem na recuperação.

Ao final desta pesquisa, foram mostrados os diversos exemplos de tratamentos e penalidades impostas aos assassinos em série psicopatas através de casos concretos ocorridos no mundo todo e também no Brasil, de homicidas seriais que tiveram forte repercussão por todo o mundo, como foi o caso de Ed Gein, Chico Picadinho e o Maníaco do Parque, alguns dos sete casos trazidos na presente análise.

Para uns, a medida de segurança é a melhor forma de tratamento, pois além de proporcionar uma possível readaptação do indivíduo à sociedade, identifica-o como um ser humano dotado de direitos e deveres, buscando além de resguardar a sociedade de seus impulsos, resguardar ainda sua integridade física e recuperar sua moral.

Por outro lado, alguns estudiosos tratam a medida de segurança como uma espécie de pena de caráter perpétuo, indicando que ao privar o indivíduo do convívio social seria uma forma de desrespeito aos seus direitos.

Mas, por fim, percebe-se que na verdade, se as leis e entendimentos dependessem da população como um todo, o fim dado a esses tipos de assassinos seriam simplesmente a morte, a pena mais cruel e desumana de todas. Ou mesmo sua prisão em um sistema penitenciário comum sem dar qualquer importância ao perigo que essa sociedade iria estar sujeito quando o mesmo retornasse ao convívio social sem qualquer tratamento que pudesse ajuda-lo no controle de seus impulsos mais sórdidos.

Apontadas os diversos entendimentos doutrinários, foi feito um paralelo entre a aplicação da medida de segurança e a aplicação da sanção penal comum, visando demonstrar que a medida de segurança deve prevalecer, buscando tratar o assassino em série ao invés de puni-lo. Tendo em vista o respeito aos princípios constitucionais que buscam a proteção da integridade do indivíduo e o seu direito a tratamentos que possibilitem seu convívio social.

Desse modo, os objetivos propostos foram alcançados e, por fim, confirmada a situação exposta na formulação do problema e da hipótese, ou seja, diante do questionamento se a medida de segurança seria a melhor forma de tratamento a ser aplicada aos assassinos em série portadores do transtorno de personalidade psicopática, chegou-se à conclusão de que, a medida de segurança é o melhor método de tratamento a ser aplicado ao assassino em série psicopata, por seu caráter preventivo-geral que busca resguardar sua integridade e ainda a integridade da sociedade quando do retorno do mesmo à sociedade, auxiliando ainda, na diminuição das taxas de reincidência.

O que se espera, verdadeiramente, é que a atividade de investigação científica empreendida, da qual resultou este trabalho monográfico, possa servir de incentivo e supedâneo ao estudo dos operadores do Direito, haja vista que a

relevância do tema suscitará, ainda, muita perquirição e contribuições salutareas por parte de acadêmicos e membros da sociedade como um todo, dando-lhe a devida importância que o tema proposto merece diante da perfeita harmonia social.

REFERÊNCIAS

ALCALDE, Luísa. **Caçada ao maníaco do parque / Luísa Alcalde e Luís Carlos dos Santos**. São Paulo: Escrituras Editora, 1999.

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. Psico-USF (Impr.), Itatiba, v.11, n.2, Dec. 2006**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015> Acesso em 07/01/2016.

ARAUJO, Jáder Melquíades de. **Da aplicabilidade da medida de segurança aos psicopatas: um estudo à luz do parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n.124, maio 2014**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14718> Acesso em 29/12/2015.

BALLONE, Geraldo José. **Personalidade Psicopática, 2005. In PsiqueWeb**. Disponível em: <www.psiqweb.med.br/site/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=72> Acesso em 07/01/2016.

BITTENCOURT, César Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral. 15 ed. rev, atual e ampl.** São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Código Penal (Decreto Lei 2.848/1940)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 08/01/2016.

_____. **Constituição (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08/01/2016.

_____. **Lei nº 7.209, de 11 de Julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. HC 84219/SP, Relator: Min. Marco Aurélio, Primeira turma, Julgado em 16/08/2005. Publicado em 23/09/2005.

_____. **Tribunal de Justiça de São Paulo**. Apelação criminal 34.943/3. Relator Djama Lofrano.

BRASÍLIA – DF. **Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 6.858, de 2010**. Altera a Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para criar comissão técnica independente da administração prisional e a execução da pena do condenado psicopata, estabelecendo a realização de exame criminológico do condenado a pena privativa de liberdade nas hipóteses que especifica. Disponível em:

<www.camara.gov.br/proposicoesweb/prop_mostraintegra;jsessionid=28DODDD9A3AF313A281025E72F94E770.node2?codteor=744203&filename=Avulso+-PL+6858/2010> Acesso em 07/01/2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral (art.1º ao 120) – 15 ed.** São Paulo: Saraiva, 2011.

CARVALHO, Hilário Veiga de. **Os criminosos e as suas classes.** São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo, 1941.

CASOY, Ilana. **Serial killers: Louco ou cruel?** – Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

_____, Ilana. **Serial killers: made in Brazil** – Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2014.

CASTRO, Fábio de. **Pena de morte ainda vigora em 57 países, 17 de janeiro de 2015. O Estado de São Paulo.** Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,pena-de-morte-ainda-vigora-em-57-paises,1621316>> Acesso em 26/12/2015.

Febrônio, o filho da luz, 2004. Disponível em: <redeglobo.globo.com/LinhaDireta/0,26665,GTJO-5257-215960,00.html> Acesso em 17/02/2016.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos de medicina legal – 2º ed. [Reimpr.]** – Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2014.

GARCIA, J. Alves. **Psicopatologia Forense – 2º ed.** Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1958.

GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral. 13 ed.** Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

JESUS, Damásio de. **Curso de Direito Penal.** São Paulo: RT, 2010.

MADER, Helena. **Psiquiatra autora de best-seller defende prisão perpétua para psicopatas. Postado em 04/06/2012 – atualizado em 04/06/2012.** Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/06/04/interna_cidade_sdf,305617/psiquiatra-autora-de-best-seller-defende-prisao-perpetua-para-psicopata.shtml> Acesso em 14/01/2016.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Curso básico de medicina legal. 7º ed.** São Paulo: Malheiros, 2008.

Medida de Segurança – uma questão de saúde e ética. /Organização de Quirino Cordeiro e Mauro Gomes Aranha de Lima. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal – Parte geral – 22º ed.** São Paulo: Editora Atlas, 2005.

MORANA, Hilda; STONE, Michael; ABDALLA FILHO, Elias. **Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. Personality disorders, psychopathy and serial killers.** *Rev. Bras. Psiquiatr.*, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s2/04.pdf>> Acesso em 07/01/2016.

MOTTA, Cândido. **Classificação dos Criminosos.** São Paulo: Rossetti, 1925.

MYERS, David G. **Psicologia; tradução Daniel Argolo Estill, Heitor M. Corrêa; revisão técnica Angela Donato Oliva. [Reimpr.]** – Rio de Janeiro: LTC, 2013.

NEWTON, Michael. **A enciclopédia de serial killers: um estudo de um deprimente fenômeno criminoso, de “anjos da morte” ao matador do “zodíaco”.** São Paulo: Madras, 2014.

OLIVEIRA, Ana Carolina; NOGUEIRA, Camila N.; FRANCO, Sandro de Oliveira. **Prisão de morte e prisão perpétua no Brasil.** Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/textosjuridicos/texto722.html>> Acesso em 29/12/2015.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal.** São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

Parecer sobre medidas de segurança em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico sob a perspectiva da Lei n.10.216/2001. Edição revista e corrigida – Brasília – DF 2011. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/saude-mental/docs-publicacoes/parecer_medidas_seguranca_web.pdf> Acesso em 29/12/2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de Direito Penal. 5º ed.** São Paulo: Saraiva, 2002.

WAGNER, Dalila. **Psicopatas homicidas e sua punibilidade no atual sistema penal brasileiro.** *Universo Jurídico, Juiz de Fora*, ano XI, 30 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://novaprolink.com.br/doutrina/5918/psico>> Acesso em: 07/01/2016.